



**INFORMAÇÕES PREPARATÓRIAS
PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE
29 DE ABRIL DE 2010**

CENTRO DE CONGRESSOS DE LISBOA – AUDITÓRIO II

PRAÇA DAS INDÚSTRIAS

LISBOA

I – Informações requeridas nas alíneas a) e b) do nº1 do Artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais

II – Despacho do Presidente da Mesa da Assembleia Geral para fixação da nova ordem de trabalhos

III – Documentos apresentados para deliberação dos Accionistas

IV – Documentação complementar

I

Informações requeridas
nas alíneas a) e b) do n.º I do Artigo 289.º
do Código das Sociedades Comerciais

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente	- Dr. Luís Manuel de Faria Neiva dos Santos
Vice-Presidente	- Dr. Rodrigo de Melo Neiva dos Santos
Secretário Efectivo	- Dr. Jorge Manuel da Costa Félix Oom
Secretário Suplente	- Dr. António Henrique Pascoal Machado

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente	- Prof. Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*
Vogais	- Dr. Luís Eduardo da Silva Barbosa
	- D. Vicente Árias Mosquera
	- Prof. Dr. António Sarmiento Gomes Mota
	- Sr. José Manuel Baptista Fino
	- Dr. Jorge Humberto Correia Tomé
	- Dr. José Enrique Freire Arteta
	- Engº Jorge Manuel Tavares Salavessa Moura
	- Engº Luís Filipe Sequeira Martins *
	- Dr. Manuel Luís Barata de Faria Blanc *
	- Dr. António Carlos Custódio de Morais Varela*
	- Dr. Luís Miguel da Silveira Ribeiro Vaz*
	- Dr. Pedro Abecassis Empis

** Comissão Executiva*

CONSELHO FISCAL

Presidente	- Eng.º Ricardo José Minotti da Cruz Filipe
Vogais	- Dr. Luís Black Freire d'Andrade
	- J. Bastos, C.Sousa Góis & Associados, SROC, S.A., representada pelo Sr. Dr. Jaime de Macedo Santos Bastos
Vogal Suplente	- Dr. João José Lopes da Silva

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Deloitte & Associados, SROC, S.A., representada pelo Sr. Dr. Luís Falua Costa da Silva

SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

Secretário Efectivo	- Dr. Jorge Manuel da Costa Félix Oom
Secretário Suplente	- Dr. António Henrique Pascoal Machado

OUTRAS SOCIEDADES EM QUE OS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA CIMPOR EXERCEM CARGOS SOCIAIS

Dr. Luís Manuel de Faria Neiva dos Santos

(Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Mota-Engil, SGPS, S.A.
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da L.J. Carregosa, Sociedade Financeira de Corretagem, S.A.
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Iberfibran, Poliestireno Extrudido, S.A.

Dr. Rodrigo de Melo Neiva dos Santos

(Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

- Secretário da Mesa da Assembleia Geral da Mota-Engil, SGPS, S.A.

Prof. Ricardo Manuel Simões Bayão Horta

(Presidente do Conselho de Administração)

- Presidente do Conselho de Administração da Companhia Industrial de Resinas Sintéticas (CIRES), S.A.

Dr. Luís Eduardo da Silva Barbosa

(Administrador)

- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Bayer Portugal, S.A.
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da APA – Associação Parque Atlântico
- Presidente do Conselho de Administração da Eurovida – Companhia de Seguros de Vida, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Popular-Seguros, Companhia de Seguros, S.A.
- Presidente do Instituto Humanismo e Desenvolvimento
- Presidente Nacional da Cruz Vermelha Portuguesa
- Administrador da Fundação Oliveira Martins
- Administrador da Fundação Portugal-África
- Gerente da Silva & Barbosa – Consultores Internacionais de Gestão, Lda.
- Director da Fundação Amélia da Silva de Mello
- Consultor do Grupo Somelos – Indústrias Têxteis
- Membro do Conselho Consultivo do Instituto de Seguros de Portugal
- Representante dos Detentores de Títulos de Participação do Banco Português de Investimentos
- Presidente da Comissão de Fixação de Vencimentos do Montepio Geral
- Presidente da Comissão de Boas Práticas da Câmara Municipal de Llsboa

Dr. Vicente Árias Mosquera

(Administrador)

- Presidente do Patronato da Escuela de Enseñanza Social de Galicia (Espanha)
- Vice-presidente da Fundación Galicia-Europa (Espanha)
- Vice-presidente do Patronato da Fundación Juana de Vega (Espanha)

- Vice-presidente da Junta Territorial del Instituto de Estudos Superiores de Empresa (IESE) Galicia (Espanha)
- Administrador do Patronato da Fundación UEE - Union Española de Explosivos (Espanha)
- Secretário-Geral da Fundación Pedro Barrié de la Maza, Conde de Fenosa (Espanha)

Prof. Dr. António Sarmiento Gomes Mota

(Administrador)

- Presidente do Conselho Geral do Fundo de ContraGarantia Mútua
- Membro do Conselho Geral e de Supervisão da EDP – Energias de Portugal, S.A.
- Sócio-Gerente da Editorial Negócios

Sr. José Manuel Baptista Fino

(Administrador)

- Presidente do Conselho de Administração da SGFI – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Ramada Holdings SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Área Infinitas – Design de Interiores, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Dignatis – Investimentos Imobiliários, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Ethnica, SGPS, S.A.
- Administrador do Grupo Soares da Costa, SGPS, S.A.
- Administrador da Investifino – Investimento e Participações, SGPS, S.A.
- Administrador da Manuel Fino, SGPS, S.A.
- Administrador da J.M. Fino, S.A.
- Administrador da Carfino, SGPS, S.A.
- Administrador do Specialty Minerals Portugal – Especialidades Minerais, S.A.
- Gerente da Dorfino – Imobiliário, Lda.

Dr. Jorge Humberto Correia Tomé

(Administrador)

- Presidente do Conselho de Administração da Caixa – Banco de Investimento, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Gerbanca, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Credip – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Trem – Aluguer de Material Circulante, A.C.E.
- Presidente do Conselho de Administração da Trem II – Aluguer de Material Circulante, A.C.E.
- Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco Caixa Geral – Brasil, S.A.
- Administrador da Caixa Geral de Depósitos, S.A.
- Administrador da Parcaixa, SGPS, S.A.
- Administrador da Portugal Telecom, SGPS, S.A.
- Administrador do Banco Comercial e de Investimentos, S.A. (Moçambique)
- Vogal da Comissão de Acompanhamento e Estratégia da Fomentinvest, SGPS, S.A.

Dr. José Enrique Freire Arteta

(Administrador)

- Presidente do Conselho de Administração da Bipadosa, S.A. (Espanha)
- Presidente do Conselho de Administração da Metalúrgica Galaica, S.A. (Espanha)
- Presidente do Conselho de Administração da Gestión Proinmega, S.L. (Espanha)
- Presidente do Conselho de Administração da LAF 98, S.L. (Espanha)

- Presidente do Conselho de Administração da Siderurgia Nacional, Empresa de Produtos Longos, S.A. (Portugal)
- Presidente do Conselho de Administração da Inver Seixal Industrial, S.A. (Espanha)
- Presidente do Conselho de Administração da Atlansider, SGPS, S.A
- Administrador Delegado de Transportes Almacenes Transitários, S.A. (Espanha)
- Administrador Delegado de Multimodal de Transportes Agrupados, S.L. (Espanha)
- Administrador da Freire Hermanos, S.A. (Espanha)
- Administrador da Freire, Productos Siderúrgicos, S.A. (Espanha)
- Administrador da Bipadosa Distribución y Transformación, S.L. (Espanha)
- Administrador da Megaço, Productos Siderúrgicos, S.A. (Espanha)
- Administrador da Feragueda, Productos Siderúrgicos, S.A. (Portugal)
- Administrador da Comercial Galaica de Metales, S.L. (Espanha)
- Administrador da LAF 2000, S.L. (Espanha)
- Gerente da Megasa, Comércio de Produtos Siderúrgicos, Lda. (Portugal)
- Secretário da Lesir, S.A. (Espanha)

Eng. Jorge Manuel Tavares Salavessa Moura

(Administrador)

- Administrador da Sociedade de Investimento Cimpor Macau, S.A. (China)
- Administrador da Shree Digvijay Cement Company Limited (Índia)

(todas estas sociedades fazem parte do grupo CIMPOR)

- Gerente da Caxalp, SGPS, Lda.
- Presidente do Conselho Executivo da ATIC – Associação Técnica da Indústria do Cimento

Eng. Luís Filipe Sequeira Martins

(Administrador)

- Presidente do Conselho de Administração da Cimpor Portugal, SGPS, S.A. (Portugal)
- Presidente do Conselho de Administração da Cimpor – Indústria de Cimentos, S.A. (Portugal)
- Presidente do Conselho de Administração da Cimpor Tec – Engenharia e Serviços Técnicos de Apoio ao Grupo, S.A. (Portugal)
- Presidente do Conselho de Administração da Sacopor – Sociedade de Embalagens e Sacos de Papel, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Cimpor Inversiones, S.A. (Espanha)
- Presidente do Conselho de Administração da Cimpor Trading, S.A., Sociedade Unipessoal (Espanha)
- Presidente do Conselho de Administração da Amreyah Cement Company, S.A.E. (Egipto)
- Presidente do Conselho de Administração da Amreyah Cimpor Cement Company, S.A.E. (Egipto)
- Presidente do Conselho de Administração da Amreyah Dekheila Terminal Company, S.A.E. (Egipto)
- Presidente do Conselho de Administração da Amreyah Cimpor Ready Mix Company, S.A.E. (Egipto)
- Presidente do Conselho de Administração da Cement Services Company, S.A.E. (Egipto)
- Presidente do Conselho de Administração da Cimpor Sacs Manufacture Company, S.A.E. (Egipto)
- Presidente do Conselho de Administração da Cimpor Yibitas Çimento Sanayi ve Ticaret, A.S. (Turquia)
- Presidente do Conselho de Administração da Yibitas Yozgat İşçi Birliği Insaat Malzemeleri Ticaret ve Sanayi, A.S. (Turquia)
- Presidente do Conselho de Administração da Cimpor Cement Corporation Limited (China)
- Presidente do Conselho de Administração da Asment de Témara, S.A. (Marrocos)
- Presidente do Conselho de Administração da Asment du Centre, S.A. (Marrocos)

- Presidente da Comissão Executiva da Corporación Noroeste, S.A. (Espanha)
- Administrador da Cimpor Internacional, SGPS, S.A. (Portugal)
- Administrador da Cimpor Internacional, SGPS, S.A. (Portugal)
- Administrador da CJO – Sociéte Les Ciments de Jbel Oust, S.A. (Tunísia)
- Administrador da Béton Jbel Oust, S.A. (Tunísia)
- Administrador da Granulats Jbel Oust, S.A. (Tunísia)
- Administrador da Natal Portland Cement Company (Pty) Limited (África do Sul)
- Administrador da NPC – Cimpor (Pty) Limited (África do Sul)
- Administrador da Shree Digvijay Cement Company Limited (Índia)
- Gerente da Kandmad, SGPS, Lda. (Portugal)

(todas estas sociedades fazem parte do grupo CIMPOR)

- Presidente do Comité de Liaison da CEMBUREAU – Associação Europeia do Cimento
- Presidente da ATIC – Associação Técnica da Indústria do Cimento

Dr. Manuel Luís Barata de Faria Blanc

(Administrador)

- Presidente do Conselho de Administração da Cimpor Internacional, SGPS, S.A. (Portugal)
- Presidente do Conselho de Administração da Cimpor – Serviços de Apoio à Gestão de Empresas, S.A. (Portugal)
- Presidente do Conselho de Administração da CJO – Sociéte Les Ciments de Jbel Oust, S.A. (Tunísia)
- Presidente do Conselho de Administração da Béton Jbel Oust, S.A. (Tunísia)
- Presidente do Conselho de Administração da Granulats Jbel Oust, S.A. (Tunísia)
- Presidente do Conselho de Administração da Imopar – Imobiliária de Moçambique, S.A.R.L. (Moçambique)
- Presidente do Conselho de Administração da Natal Portland Cement Company (Pty) Limited (África do Sul)
- Presidente do Conselho de Administração da NPC – Cimpor (Pty) Limited (África do Sul)
- Presidente do Conselho de Administração da Cimpor Egypt for Cement Company, S.A.E. (Egipto)
- Presidente do Conselho de Administração da Cimpship – Transportes Marítimos, S.A.
- Administrador da Cimpor Portugal, SGPS, S.A. (Portugal)
- Administrador da Cimpor Inversiones, S.A. (Espanha)
- Administrador da Corporación Noroeste, S.A. (Espanha)
- Administrador da Asment du Centre, S.A. (Marrocos)
- Administrador da Asment de Témara, S.A (Marrocos)
- Administrador da Amreyah Cement Company, S.A.E. (Egipto)
- Administrador da Amreyah Cimpor Cement Company, S.A.E. (Egipto)
- Administrador da Amreyah Dekheila Terminal Company, S.A.E. (Egipto)
- Administrador da Amreyah Cimpor Ready Mix Company, S.A.E. (Egipto)
- Administrador da Cimpor Sacs Manufacture Company, S.A.E. (Egipto)
- Administrador da Cimpor Yibitas Çimento Sanayi ve Ticaret, A.S. (Turquia)
- Administrador da Cimpor Finance, Ltd. (Irlanda)
- Administrador da Shree Digvijay Cement Company Limited (Índia)
- Gerente da Kandmad, SGPS, Lda. (Portugal)

(todas estas sociedades fazem parte do grupo CIMPOR)

- Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Patronato de Cristo-Rei
- Presidente da Direcção do Ponto de Apoio à Vida – Associação de Solidariedade Social
- Membro do Conselho Consultivo do Luso Carbon Fund
- Membro do Conselho Directivo do BSCD Portugal

Dr. António Carlos Custódio de Morais Varela

(Administrador)

- Administrador da Cimpor – Serviços de Apoio à Gestão de Empresas, S.A. (Portugal)
- Administrador da Cimpor Inversiones, S.A. (Espanha)
- Administrador da Cimpor Yibitas Cimento Sanayi Ve Ticaret, A.S. (Turquia)

(todas estas sociedades fazem parte do grupo CIMPOR)

- Administrador da C+PA – Cimento e Produtos Associados, S.A. (participada da CIMPOR)

Dr. Luís Miguel da Silveira Ribeiro Vaz

(Administrador)

- Presidente do Conselho de Administração da Ciarga – Argamassas Secas, S.A. (Portugal)
- Presidente do Conselho de Administração da Geofer – Produção e Comercialização de Bens e Equipamentos, S.A. (Portugal)
- Presidente do Conselho de Administração da Agrepor Agregados – Extração de Inertes, S.A. (Portugal)
- Presidente do Conselho de Administração da Betão Liz, S.A. (Portugal)
- Presidente do Conselho de Administração da Cement Trading Activities – Comércio Internacional, S.A. (Portugal)
- Presidente do Conselho de Administração da Seteshipping – Transportes Internacionais, S.A.
- Administrador da Cimpor Portugal, SGPS, S.A. (Portugal)
- Administrador da Cimpor – Serviços de Apoio à Gestão de Empresas, S.A. (Portugal)
- Administrador da Ibera – Indústria de Betão, S.A. (Portugal)
- Administrador da Cimpor Inversiones, S.A. (Espanha)
- Administrador da Corporación Noroeste, S.A. (Espanha)
- Administrador da Cimpor Trading, S.A., Sociedade Unipessoal (Espanha)
- Administrador da Cimpor Yibitas Nakliyecilik Ticaret Sanayi, A.S. (Turquia)

Eng. Pedro Abecassis Empis

(Administrador)

- Sócio Gerente da Chemsip, Lda.
- Director Comercial da Sameca Produtos Químicos, S.A.

Eng. Ricardo José Minotti da Cruz Filipe

(Presidente do Conselho Fiscal)

- Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Sociedade Energias de Portugal, EDP, S.A.
- Presidente da Secção Especializada para as Reprivatizações, do Ministério das Finanças

Dr. Luís Black Freire d'Andrade

(Vogal do Conselho Fiscal)

- Sócio Gerente da Plenty Adventure, Ld^a
- Vogal do Conselho Fiscal da Efacec Capital, S.G.P.S.

Dr. Jaime de Macedo Santos Bastos

(Vogal do Conselho Fiscal)

- Não exerce cargos sociais em outras sociedades.

Dr. João José Lopes da Silva

(Vogal Suplente do Conselho Fiscal)

- Não exerce cargos sociais em outras sociedades.

Dr. Jorge Manuel da Costa Félix Oom

(Secretário da Sociedade)

- Não exerce cargos sociais em outras sociedades.

Dr. António Henrique Pascoal Machado

(Secretário Suplente)

- Presidente do Conselho Fiscal da ATIC – Associação Técnica da Indústria do Cimento

II

Despacho do Presidente da Mesa da Assembleia Geral
para fixação da nova ordem de trabalhos

- Despacho do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.

- Pedido de introdução de novo ponto na ordem do dia subscrito pelos accionistas Votorantim Cimentos, S.A., Camargo Corrêa, S.A., Investifino, SGPS, S.A. e Caixa Geral de Depósitos, S.A.

- Pedido de introdução de novo ponto na ordem do dia subscrito pelo accionista Votorantim Cimentos, S.A.

- Pedido de alteração da redação do novo ponto 10 da ordem do dia subscrito pelo accionista Camargo Corrêa, S.A.

Despacho

do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, SA., Sociedade Aberta, relativo a três pedidos de inclusão de novos Pontos na Ordem de Trabalhos constantes da Convocatória da Assembleia Geral Anual designada para o dia 29 de Abril de 2010.

1. Os accionistas Votorantim Cimentos, SA., Camargo Corrêa, SA., Investifino, SGPS, SA. e Caixa Geral de Depósitos, SA. fazendo-o na qualidade de titulares de acções representando mais de cinco por cento do capital social da CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, SA, Sociedade Aberta e ao abrigo do direito que lhes é conferido pelo disposto no artº 378º do Código das Sociedades Comerciais, vieram requerer por escrito:

a) A inclusão na Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Anual convocada para o dia 29 de Abril de 2010, de um novo ponto, a designar por “*PONTO SETE*”, tendo por objecto “*deliberar, nos termos do disposto no artº 403º do Código das Sociedades Comerciais, sobre a eventual destituição de membros do órgão de administração da sociedade.*”;

b) Em resultado da inclusão do aludido Ponto Sete, o ajustamento da redacção do renumerado Ponto Oito (originário Ponto Sete) passando a ter a seguinte redacção: “*Eleição de novos titulares do órgão de administração da sociedade para o mandato em curso (2009/2012), em face de renúncias e ou da eventual destituição de administradores*”.

2. Por sua vez, a accionista Votorantim Cimentos, SA, enquanto detentora, sozinha, de uma participação de 21,46% do capital social da sociedade e fazendo-o na sequência do requerimento referido na alínea precedente, que também subscreveu, veio requerer por escrito a inclusão de um novo ponto na Ordem de trabalhos da mesma Assembleia Geral, a designar por “*PONTO SEIS*”, tendo por objecto “*deliberar sobre a redução do número de administradores que passarão a integrar o Conselho de Administração da sociedade, até ao termo do mandato em curso*”.

3. Finalmente, a accionista Camargo Corrêa, SA, porque detentora de uma participação social também ela superior a mais de cinco por cento do capital da sociedade, veio requerer por escrito que o actual Ponto 8 da Ordem de Trabalhos, relativo à alteração parcial de alguns artigos do Contrato de Sociedade, passasse a incluir, além dos artigos quinto, sétimo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo sexto e décimo sétimo, também a possibilidade de alteração do artigo sexto, devendo, pois, a Ordem dos Trabalhos, naquele actual ponto oito, passar a ter por objecto “*deliberar alterar parcialmente os artigos quinto, sexto, sétimo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo sexto e décimo sétimo do contrato de Sociedade*”. Juntou ao requerimento assim efectuado texto integral da proposta de alteração a



sujeitar à deliberação dos accionistas a qual, dada aqui por reproduzida, sugere a redução, de quatro para três anos, do período de duração do mandato dos membros dos órgãos sociais, com início de vigência, se aprovada, apenas a partir do fim do mandato em curso.

4. Nos termos do disposto no artº 378º do Código das Sociedades Comerciais “o accionista ou accionistas que satisfaçam as condições exigidas pelo artº 375, nº 2, podem requerer que na ordem do dia de uma assembleia geral já convocada ou a convocar sejam incluídos determinados assuntos” (nº 1), devendo este requerimento “ser dirigido por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral nos cinco dias seguintes à última publicação da convocatória respectiva” (nº 2).

Todos os requerimentos apresentados satisfazem aos requisitos destes comandos legais, seja porque os accionistas subscritores são detentores de participações de capital que lhes conferem direito às pedidas alterações (mais de cinco por cento do capital social) seja porque todos o fizeram com respeito do prazo dentro do qual as alterações podiam ser requeridas ao Presidente da mesa da assembleia geral.

Nada se opondo, pois, à legalidade dos pedidos formulados, defiro ao requerido e admito, em consequência, as alterações à Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral da CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, SA, Sociedade Aberta, a realizar no dia 29 de Abril de 2010, pelas 10H30, a qual, feitas as adaptações necessárias, passa a ter a seguinte redacção:

“ORDEM DE TRABALHOS

PONTO UM: *Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais do exercício de 2009;*

PONTO DOIS: *Deliberar sobre o relatório consolidado de gestão, o balanço e as contas consolidadas do exercício de 2009;*

PONTO TRÊS: *Deliberar sobre a aplicação de resultados;*

PONTO QUATRO: *Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;*

PONTO CINCO: *Deliberar sobre a ratificação da cooptação de um novo administrador realizada pelo Conselho de Administração;*

PONTO SEIS: *Deliberar sobre a redução do número de administradores que passarão a integrar o Conselho de Administração da sociedade, até ao termo do mandato em curso.*



PONTO SETE: *Deliberar, nos termos do disposto no artº 403º do Código das Sociedades Comerciais, sobre a eventual destituição de membros do órgão de administração da sociedade.*

PONTO OITO: *Eleição de novos titulares do órgão de administração da sociedade para o mandato em curso (2009/2012), em face de renúncias e ou da eventual destituição de administradores.*

PONTO NOVE: *Deliberar sobre a autorização a conceder a membros do conselho de administração da sociedade para o exercício de actividade concorrente (por conta própria ou alheia) e/ou de funções em sociedade concorrente e relativamente à sua designação por conta ou em representação de sociedade concorrente;*

PONTO DEZ: *Deliberar alterar parcialmente os artigos quinto, sexto, sétimo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo sexto e décimo sétimo do Contrato de Sociedade;*

PONTO ONZE: *Deliberar sobre a declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos sociais da Sociedade;*

PONTO DOZE: *Deliberar sobre a alienação de acções próprias a trabalhadores e membros dos órgãos de administração da Sociedade ou de sociedades participadas ao abrigo do Regulamento sobre Aquisição de Acções pelos Colaboradores – Ano de 2010;*

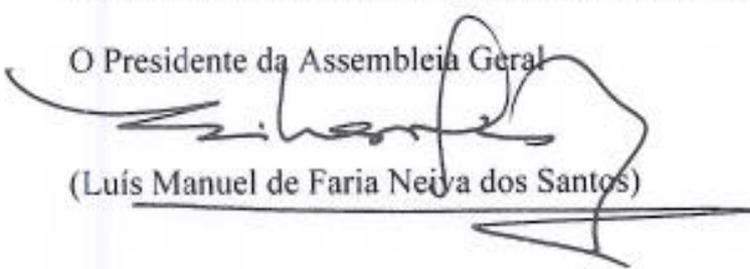
PONTO TREZE: *Deliberar sobre a alienação de acções próprias a quadros do Grupo e a membros dos órgãos de administração da Sociedade e de sociedades participadas, no âmbito da execução dos Planos de Atribuição de Opções de Compra de Acções;*

PONTO CATORZE: *Deliberar sobre aquisição e alienação de acções próprias."*

Lisboa, aos treze dias do mês de Abril de dois mil e dez.

O Presidente da Assembleia Geral

(Luís Manuel de Faria Neiva dos Santos)



**Ao Ex.mo. Senhor Presidente
Da Assembleia Geral da
CIMPOR, SGPS, S. A.**

Dr. Luís Manuel de Faria Neiva dos Santos
Rua da Picaria nº 75
4050-478 Porto

por correio electrónico e correio

Lisboa 30 de Março de 2010

**ASSUNTO: Inclusão de Assuntos na Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral
convocada para 29 de Abril de 2010**

Exmo. Senhor Presidente,

Os accionistas signatários, titulares de acções representando mais de cinco por cento do capital social e dos direitos de voto dessa sociedade, tendo tomado conhecimento no passado dia 24 de Março, da convocatória da assembleia geral da sociedade para o próximo 29 de Abril de 2010, vêm, nos termos e para os efeitos do disposto no artº 378º do Código das Sociedades Comerciais, requerer a V. Exa. que seja incluído na respectiva ordem de trabalhos o ponto a seguir indicado, que assim deverá passar a fazer parte da mesma sob o número sete (sendo os actuais pontos sete a doze da ordem de trabalhos constante da convocatória renumerados e passando a ter os números oito a treze), e cuja inclusão se justifica pelos seguintes motivos:

- a) O actual ponto sete da ordem de trabalhos respeita à eleição de novos titulares do órgão de administração da sociedade para o mandato em curso (2009/2012), em face das renúncias de administradores;
- b) A recente alteração da estrutura accionista da sociedade, bem como a vontade expressa por alguns accionistas quanto à necessidade de substituição da equipa de gestão da Sociedade a par da manutenção das regras de independência e de

representatividade nesse órgão de administração, poderão implicar uma alteração na composição do conselho de administração que passe pelo preenchimento dos lugares vagos em resultado das renúncias apresentadas aos cargos de administração ou pela substituição de alguns dos actuais administradores, caso tal venha a ser necessário no contexto da pretendida recomposição do órgão de administração.

Assim, os accionistas signatários consideram ser necessário criar condições para que na assembleia geral da Sociedade convocada para dia 29 de Abril de 2010, se assim for entendido pelos accionistas, seja possível deliberar sobre a alteração da composição do Conselho de Administração, procedendo à substituição de quaisquer membros independentemente das vagas que existam nessa altura.

Deverá assim ser aditado um novo ponto à ordem de trabalhos, inserido como ponto número sete e renumerando-se em conformidade os demais pontos da ordem de trabalhos.

Pelo exposto requer-se que seja incluído na ordem de trabalhos da assembleia geral dessa Sociedade convocada para o próximo dia 29 de Abril de 2010, um novo ponto, inserido na mesma como Ponto Sete, e com o seguinte teor:

"PONTO SETE Deliberar, nos termos do disposto no Artigo 403.º do Código das Sociedades Comerciais, sobre a eventual destituição de membros do órgão de administração da Sociedade."

Em resultado da inclusão deste novo Ponto Sete, o texto do ponto renumerado como ponto Oito deverá ser ajustado em conformidade, passando a ter a seguinte redacção:

"PONTO OITO Eleição de novos titulares do órgão de administração da Sociedade para o mandato em curso (2009/2012), em face de renúncias e ou da eventual destituição de administradores;"

Nos termos do acima exposto vem assim requerer-se a V. Exa. que proceda à correspondente convocatória nos prazos e nos termos legais.

Com os melhores cumprimentos

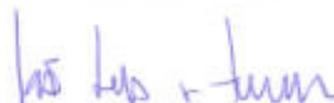
Os accionistas

P.P.

Votorantim Cimentos, SA



Camargo Corrêa, SA



Investifino, SGPS, SA



Caixa Geral de Depósitos, SA



Exmo. Senhor Presidente
da Assembleia Geral da
CIMPOR, SGPS, S.A.
Dr. Luís Manuel de Faria
Neiva dos Santos
Rua da Picaria, n° 75
4050-478 PORTO

Por correio electrónico e correio

Lisboa, 30 de Março de 2010

ASSUNTO: Convocação da Assembleia Geral anual da Cimpor

Exmo. Senhor Presidente,

A accionista signatária, titular directa de acções representando cerca de 21,46% (vinte e um vírgula quarenta e seis por cento) do capital social e dos direitos de voto dessa sociedade, tendo tomado conhecimento, no passado dia 24 de Março, da convocatória da Assembleia Geral da sociedade para o próximo 29 de Abril de 2010, vem por este meio, na sequência de um outro requerimento que subscreveu nesta data, em conjunto com outras accionistas, relativo à inclusão de um novo ponto na respectiva ordem de trabalhos (Ponto Sete), requerer a V.Exa., nos termos e para os efeitos do disposto no artº 378º do Código das Sociedades Comerciais, que seja ainda incluído na referida ordem de trabalhos um outro ponto, como a seguir indicado, que deverá passar a fazer parte da mesma sob



o número seis, sendo os actuais pontos seis a treze da ordem de trabalhos (já considerando o acima referido anterior pedido de inclusão) renumerados e em conformidade passando a ter os números sete a treze. A inclusão ora solicitada justifica-se pelos seguintes motivos:

- Em consequência das significativas alterações que recentemente se registaram na estrutura accionista da Sociedade, é normal e expectável que os actuais accionistas queiram levar a efeito uma recomposição do órgão de administração, incluindo a eventual alteração do número dos membros que actualmente compõem o Conselho de Administração.
- Consequentemente, a signatária considera necessário prever a possibilidade de na Assembleia Geral em causa os accionistas poderem também vir a deliberar a alteração do número de administradores que passarão a compor o órgão de administração da sociedade até ao termo do mandato em curso, fixando-o em número inferior ao actual.

Pelo exposto, requer-se a V.Exa. que seja incluído na ordem de trabalhos da Assembleia Geral dessa Sociedade convocada para o próximo dia 29 de Abril de 2010, um novo ponto, inserido na mesma como Ponto Seis, e com o seguinte teor:

“Ponto seis: Deliberar sobre a redução do número de administradores que passarão a integrar o Conselho de Administração da sociedade, até ao termo do mandato em curso;”





Mais se requer a V.Exa. que proceda à correspondente convocatória nos prazos e nos termos legais.

Com os melhores cumprimentos,

P.P.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, possibly 'Luis', written over a horizontal line.

Votorantim Cimentos, SA

Ao
Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
CIMPOR, SGPS, S.A.
Dr. Luis Manuel de Faria Neiva dos Santos
Rua da Picaria nº 75
4050 – 478 Porto

Por correio electrónico e correio

Lisboa, 30 de Março de 2010

Ref.: Pedido de inclusão de assuntos na ordem de trabalhos da assembleia-geral anual da
Cimpor, SGPS, S.A. convocada para 29 de Abril de 2010

Exmo. Senhor Presidente,

A accionista signatária, titular de acções representativas de mais de cinco por cento do capital social e dos direitos de voto dessa sociedade, tendo tomado conhecimento no passado dia 24 de Março da convocatória da assembleia-geral em referência, vem, nos termos e para os efeitos do disposto no artº 378º do Código das Sociedades Comerciais, requerer a V. Exa. a inclusão, na ordem de trabalhos e ao abrigo do respectivo Ponto 8, de deliberação sobre a alteração parcial do artigo sexto do contrato de sociedade da Cimpor, SGPS, S.A..

Para o efeito, remetem em anexo proposta de alteração da supra referida cláusula estatutária e solicitam que se proceda à alteração do actual ponto 8 da Ordem de Trabalhos de forma a adoptar a seguinte redacção (alteração assinalada com sublinhado):

“Ponto 8 - Deliberar alterar parcialmente os artigos quinto, sexto, sétimo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo sexto e décimo sétimo do Contrato de Sociedade;”

Nos termos do acima exposto vem assim requerer-se a V. Exa. que proceda à correspondente convocatória nos prazos e nos termos legais.

Com os melhores cumprimentos,


Camargo Corrêa, S.A.

Anexo: Proposta de alteração do artigo 6º dos estatutos da Cimpor, SGPS, S.A.

Proposta

Assembleia Geral Anual de 2010

Cimpor, SGPS, S.A.

Ponto 8 da Ordem de Trabalhos

Considerando que:

- (a) O Conselho de Administração da Sociedade apresentou uma proposta de alteração estatutária que visa adoptar progressivamente as regras e recomendações que possam contribuir positivamente para o reforço do sistema de governo da Sociedade.
- (b) A duração dos mandatos dos membros dos órgãos sociais é, actualmente, de quatro anos.
- (c) A prática mais comum e consistente das sociedades Portuguesas quanto a esta matéria traduz-se na adopção de mandatos com uma duração de três anos, o que é considerado pelos proponentes como mais adequado aos princípios da boa governação, nomeadamente por permitir uma intervenção periódica mais alargada dos accionistas,

propõe-se que a Assembleia Geral anual, a reunir em 29 de Abril de 2010, delibere:

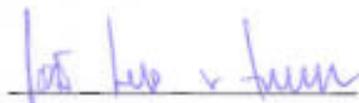
1. Alterar o número Dois do Artigo Sexto do Contrato de Sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

“DOIS - Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.”

2. Aplicar o novo prazo de duração do mandato, decorrente da alteração ora proposta, exclusivamente a partir do próximo mandato, mantendo-se os actuais membros dos órgãos sociais em funções até ao termo do mandato em curso (2009-2012).

Lisboa, 30 de Março de 2010



Camargo Corrêa, S.A.



Documentos apresentados para deliberação dos Accionistas

Ponto I da ordem do dia

Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais do exercício de 2009.

Nota: Este relatório encontra-se já publicado em www.cimpor.com e em www.cmvm.pt

- Proposta do Conselho de Administração da CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.



ASSEMBLEIA GERAL DE 29 DE ABRIL DE 2010

PONTO I DA ORDEM DO DIA (DELIBERAR SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO, O BALANÇO E AS CONTAS INDIVIDUAIS DO EXERCÍCIO DE 2009)

O Conselho de Administração da CIMPOR – CIMENTOS DE PORTUGAL, SGPS, S.A. vem submeter à Assembleia Geral, a reunir em 29 de Abril de 2010, o relatório de gestão, o balanço, as contas individuais do exercício de 2009, bem como os demais documentos de prestação de contas da Sociedade relativos ao mencionado exercício.

Lisboa, 7 de Abril de 2010

Pelo Conselho de Administração

(assinatura ilegível)

Ponto 2 da ordem do dia

Deliberar sobre o relatório consolidado de gestão, o balanço e as contas consolidadas do exercício de 2009.

Nota: Este relatório encontra-se já publicado em www.cimpor.com e em www.cmvm.pt

- Proposta do Conselho de Administração da CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.



ASSEMBLEIA GERAL DE 29 DE ABRIL DE 2010

PONTO 2 DA ORDEM DO DIA (DELIBERAR SOBRE O RELATÓRIO CONSOLIDADO DE GESTÃO, O BALANÇO E AS CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO DE 2009)

O Conselho de Administração da CIMPOR – CIMENTOS DE PORTUGAL, SGPS, S.A. vem submeter à Assembleia Geral, a reunir em 29 de Abril de 2010, o relatório consolidado de gestão, o balanço e as contas consolidadas do exercício de 2009, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao referido exercício, considerando constituírem uma exposição fiel e global do negócio e do desempenho das empresas compreendidas na consolidação.

Lisboa, 7 de Abril de 2010

Pelo Conselho de Administração

(assinatura ilegível)

Ponto 3 da ordem do dia

Deliberar sobre a aplicação de resultados.

- Proposta do Conselho de Administração da CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.



ASSEMBLEIA GERAL DE 29 DE ABRIL DE 2010

PONTO 3 DA ORDEM DO DIA

(DELIBERAR SOBRE A APLICAÇÃO DE RESULTADOS)

Tal como expresso nas demonstrações financeiras, o lucro líquido do exercício de 2009 cifrou-se, em base individual, em 183.875.459,71 euros.

Assim, no respeito dos parâmetros definidos pelo Contrato de Sociedade, e de acordo com a política de distribuição de dividendos enunciada no Relatório de Governo da Sociedade, propõe-se a seguinte aplicação para o valor dos resultados líquidos (com referência às diferentes alíneas do n.º I do artigo 20.º do Contrato de Sociedade):

- Afectação da importância de 7.235.000,00 euros ao reforço da Reserva Legal, correspondendo tal importância à verba necessária para que a referida reserva passe a representar a quinta parte do capital social (alínea c));
- Atribuição de gratificações aos administradores e restantes colaboradores que, no final de Dezembro de 2009, se encontravam ao serviço da CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A., no montante máximo de 3.000.000,00 euros (alínea d));
- Distribuição aos accionistas de um dividendo bruto de 0,20 euros por acção (alínea f));
- Transferência da importância sobranete para Resultados Transitados (alínea g)).

Lisboa, 7 de Abril de 2010

Pelo Conselho de Administração

(assinatura ilegível)

Ponto 5 da ordem do dia

Deliberar sobre a ratificação da cooptação de um novo administrador realizada pelo Conselho de Administração.

- Proposta do Conselho de Administração da CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.



ASSEMBLEIA GERAL DE 29 DE ABRIL DE 2010

PONTO 5 DA ORDEM DO DIA (DELIBERAR SOBRE A RATIFICAÇÃO DA COOPTAÇÃO DE UM NOVO ADMINISTRADOR REALIZADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

Considerando que:

- O Dr. Pedro Maria Caláinho Teixeira Duarte renunciou, em 27 de Agosto de 2009, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2009, ao cargo de membro do Conselho de Administração da CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.;
- O Conselho de Administração deliberou em 25 de Novembro de 2009, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais, proceder à substituição daquele membro e cooptar o Eng. Pedro Manuel Abecassis Empis como administrador da CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.,

É apresentada a seguinte proposta:

A Assembleia Geral, reunida em 29 de Abril de 2010, delibera, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais:

Ratificar a cooptação do Eng. Pedro Manuel Abecassis Empis, realizada pelo Conselho de Administração, para o desempenho do cargo de administrador da CIMPOR - Cimentos de Portugal, SGPS, S.A., até ao termo do mandato em curso.

Lisboa, 7 de Abril de 2010.

Pelo Conselho de Administração
(assinatura ilegível)

Ponto 8 da ordem do dia

Eleição de novos titulares do órgão de administração da Sociedade para o mandato em curso (2009/2012), em face de renúncias e ou da eventual destituição de administradores.

- Proposta dos accionistas Votorantim Cimentos, S.A., Camargo Corrêa, S.A., Investifino, SGPS, S.A. e Caixa Geral de Depósitos, S.A..

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO RELATIVA AO PONTO SETE DA ORDEM DE
TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL DE
29 DE ABRIL DE 2010

ELEIÇÃO DE NOVOS TITULARES DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
PARA O MANDATO EM CURSO (2009/2012), EM FACE DE RENÚNCIAS DE
ADMINISTRADORES

Considerando:

Que se verificaram profundas alterações na estrutura accionista da sociedade, na sequência da Oferta Publica de Aquisição de acções lançada em Dezembro de 2009;

Que na sequencia dessas alterações de estrutura accionista, vários dos administradores da Sociedade deixaram de exercer os seus cargos de administração que vinham exercendo;

Que é necessário preencher as vagas existentes no Conselho de Administração nesta próxima Assembleia Geral;

Que até à deliberação da mesma Assembleia Geral poderá ainda vir a dar-se a saída de mais algum dos administradores da sociedade no decurso e no âmbito das mencionadas alterações accionistas;

Que nessa medida será assim necessário prever e assegurar a designação de novos membros para o preenchimento dos lugares que se mostrem vagos no Conselho de Administração da sociedade;

Consideram os accionistas signatários ser necessário dotar a Sociedade de uma estrutura e órgãos de governo adequados a prosseguir os objectivos de maximização do valor do Grupo Cimport, de criação de valor para os accionistas e da prossecução dos seus negócios em linha com um desenvolvimento sustentado da empresa.

Nestes termos vêm os accionistas signatários propor o seguinte:

- a. Proceder à eleição dos seguintes membros para preenchimento dos lugares vagos no Conselho de Administração:
 - António José de Castro Guerra cujo C.V. se anexa.
 - Francisco José Queiroz de Barros de Lacerda, cujo C.V. se anexa;

- João José Belard da Fonseca Lopes Raimundo, cujo C.V. se anexa.
 - José Édison Barros Franco, cujo C.V. se anexa.
 - Albrecht Curt Reuter Domenech, cujo C.V. se anexa.
 - José Neves Adelino, cujo C.V. se anexa.
 - Walter Schalka, cujo C.V. se anexa.
 - Álvaro Luís Veloso, cujo C.V. se anexa.
- b. O cargo de presidente do Conselho de Administração deverá caber ao primeiro nome acima proposto.
- c. Os administradores ora propostos sejam eleitos para completar o mandato em curso (dois mil e nove / dois mil e doze).
- d. Em conformidade com a política de remunerações dos órgãos sociais a remuneração dos membros ora eleitos seja fixada pela comissão de accionistas constituída nos termos do número dois do artigo 18º dos estatutos.

Lisboa, 13 de Abril de 2010

Os Accionistas

Pela
Camargo Corrêa S.A.

Pela
Votantim Cimentos,
S.A.

Pela
Investifino, SGPS, S.A.

Pela
Caixa Geral de
Depósitos, S.A.

(Assinaturas ilegíveis)



António José de Castro Guerra

Identificação & CV Sintético

Identificação

- Nome: **António** José de **Castro Guerra**
- Data de nascimento : 4 de Fevereiro de 1953
- Local de nascimento: Valhelhas, Guarda
- Casado (com Margarida Maria de Freitas de Senna Martinez) e pai de (Eduardo Martinez de Castro Guerra e Leonor Martinez de castro Guerra)
- Nacionalidade: Portuguesa
- B.I. nº 2524503 de 11/04/95-Arq.Ident.Lisboa
- Residência: Avd^a Almirante Gago Coutinho, nº 49, 2^o Dto 1700-027, Lisboa, Portugal.
 - Telefone: 216054019/962060385
 - Mail: antónio.castroguerra@gmail.com

CV- Sintético

É titular dos graus de doutor e agregação em economia, conferidos pelo ISEG/UTL- Instituto Superior de Economia e Gestão/Universidade Técnica de Lisboa, onde é Professor Associado com Agregação

Foi Presidente do CA do IAPMEI- Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, Vogal do CA da Inter Risco-Sociedade de Capital de Risco, Presidente do Conselho Científico e Tecnológico do Tagus Park, Presidente do CA da IPE - Investimentos e Participações Empresariais, SA, Vogal do CA da Brisa- Auto-Estradas de Portugal. Foi membro do Conselho Económico e Social em representação do Sector Empresarial do Estado

Foi consultor de instituições nacionais e internacionais, com realce para o projecto PNUD/ONUDI/M.Indústria da R.P.Moçambique no Projecto DP/MOZ/86/014 "Política Industrial e Ajustamentos Institucionais", e para o EUROSTA/D2 onde trabalhou na revisão das Directivas nº 64/475/CEE e nº 72/221/CEE.Luxemburgo.

Foi Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação no XVII Governo Constitucional, responsável pelas áreas da Indústria, Energia, Geologia, Inovação e Programas Comunitários (PRIME e QREN/Programa Operação Factores de competitividade)

Na sua actividade de docente, realce para a leccionação e responsabilidade das disciplinas de Organização Industrial, Avaliação de projectos, Economia dos Mercados e da Empresa

Criou e foi coordenador científico dos Mestrado de Gestão e Estratégia Industrial e Presidente do CISEP-Centro de Investigação Sobre Economia portuguesa.

Na qualidade de Investigador do CISEP foi avaliador de vários programas comunitários com destaque para o PEDIP I-Programa Estratégico de Desenvolvimento da Indústria Portuguesa e para o PROTEDE - Programa Operacional de Transportes e Distribuição de Energia e foi membro de várias equipa de projecto, com evidência para a que elaborou o estudo " Análise Custo-Benefício de Projectos de Intercepção, Tratamento e Destino de Águas Residuais Algarve"

Até recentemente era responsável pela disciplina "Economia da Regulação" no Programa de Doutoramento em *Sustainable Energy Systems* "MIT/Portugal", de que tendo também sido apontado como responsável pela coordenação da parte do ISEG

É autor de mais de várias dezenas de títulos sobre a realidade das empresas e da indústria portuguesa, com destaque para os livros " Política de Concorrência em Portugal - fundamentos teóricos e casuística - Edição do GEPE-ME-1997" e "Competitividade, Empresas & Estado "- Contemporânea Editora- 2000.

Lisboa, 3 de Março de 2010

Francisco José Queiroz de Barros de Lacerda

Dados Pessoais:

- Data de nascimento: 24 de Setembro de 1960;
- Naturalidade: Lisboa;
- Nacionalidade: Portuguesa;
- Casado, 4 filhos.

Formação e experiência académica:

- 1982 - Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa;
- 1984 / 1985 – Assistente na Universidade Católica Portuguesa.

Cargos actuais:

- Administrador não Executivo e Membro da Comissão de Auditoria da EDP Renováveis SA;
- Administrador da Mague, SGPS SA;
- Gerente da Deal Winds – Soc. Unipessoal Lda;
- Membro da Comissão de Remunerações da Portugal Telecom SA;
- Membro do Conselho Consultivo do Master in Finance da Universidade Católica Portuguesa;
- Vogal do Conselho Geral do Clube Naval de Cascais;
- Presidente do Conselho Fiscal da Dragopor, Associação da Classe Internacional Dragão de Portugal.

Outros cargos exercidos nos últimos 5 anos:

- Administrador Executivo do Banco Comercial Português, de 2000 a 2008;
- Membro do Conselho de Supervisão do Bank Millennium SA (Polónia);
- Vice-Presidente do Conselho de Administração e posteriormente Membro do Conselho Superior do Millennium Bank SA (Grécia, ex-NovaBank);
- Vice-Presidente do Conselho de Administração do Millennium Bank AS (Turquia, ex-Banco Europa);
- Presidente do Conselho de Administração do Millennium Bank SA (Roménia);
- Presidente do Conselho de Supervisão do Banque BCP (França);
- Administrador do Banco Millennium bcp Investimento SA;
- Administrador do Millennium bcp – Prestação de Serviços, ACE;
- Administrador da Fundação Millennium bcp;
- Administrador da Seguros & Pensões Gere, SGPS SA;
- Gerente da BCP Participações Financeiras, SGPS, Soc. Unipessoal Lda;
- Gerente da BCP Internacional II, Soc. Unipessoal, SGPS Lda.

Experiência profissional anterior:

- 2001 / 2002 – Sendo já Administrador do Banco Comercial Português desde 2000, viveu na Polónia onde foi 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo (COO) do Bank Millennium SA (Polónia) e Vice-Presidente do Conselho de Supervisão das respectivas empresas financeiras subsidiárias;
- 1993 / 2000 – Presidente da Comissão Executiva (CEO) do Banco Mello; Administrador da Companhia de Seguros Império e Presidente ou Administrador de

diversos bancos e empresas financeiras subsidiárias do Banco Mello, em Portugal e no estrangeiro;

- 1991 / 1993 – Administrador do Banco Mello;
- 1990 / 1991 – Administrador da UIF SGPS SA, embrião da área financeira do Grupo José de Mello;
- 1982 / 1990 – Técnico e Director na Locapor (leasing), na CISF e na Hispano Americano – Soc. de Investimentos.

Outros aspectos:

- Condecorado pelo Presidente da República Portuguesa com a Comenda da Ordem do Mérito.

Acções detidas no capital social da Cimpor – Cimentos de Portugal, SGPS, SA:

- 100 acções.

12 de Abril de 2010

João José Belard da Fonseca Lopes Raimundo

Dados Pessoais

- Data de nascimento – 26 de Junho de 1960
- Local de Nascimento - Lisboa
- Nacionalidade – Portuguesa

Experiência Profissional

- 1982 – 1985 – Senior Auditor da Binder Dijker Otte & Co.
- 1987 – 1990 – Vice-Presidente Assistente do Corporate Banking e Mercado de Capitais do Banco Manufacturers Hanover (Portugal), S.A.
- 1990 – 1991 – Valores Ibéricos, SGPS, SA
- 1991 – 1993 – Membro do Conselho de Administração do TottaFactor, SA, Totta & Açores, e do TottaGespar, SPGS, SA
- 1993 – 1994 – Membro do Conselho de Administração da Nacional Factoring, SA, e Director da Associação Portuguesa das Empresas de Factoring
- 1995 -, Director do Corporate Banking CISF – Banco de Investimento, SA, Membro do Conselho de Administração das sociedades Nacional Factoring, SA, CISF – Imóveis, SA e CISF – Equipamentos, SA
- 1996 – 1997 – Director do CISF – Banco de Investimento, SA, e Membro do Conselho de Administração da Nacional Factoring, SA
- 1998 - Membro do Conselho de Administração das sociedades Leasing Atlântico, SA, Comercial Leasing, SA, Factoring Atlântico, SA, Nacional Leasing, SA, e Nacional Factoring, SA
- 1999 – 2000 – Presidente do Conselho de Administração das sociedades BCP Leasing, SA, e BCP Factoring, SA, e Membro do Conselho de Administração da Leasefactor, SGPS, SA
- 2000 – 2003 - Presidente do Conselho de Administração Banque BCP, SA (Luxembourg), e Presidente do Conselho de Administração Executivo do Banque BCP S.A.S. (France)
- 2003 – 2006 – Director Geral do Private Banking do Banco Comercial Português, e membro do Supervisory Board do Banque BCP S.A.S. (France), Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banque Privée BCP (Switzerland), e Presidente do Conselho de Administração BCP Bank & Trust Ltd.
- 2006 -2009– Membro do Conselho de Administração do Banco Millennium BCP Investimento, S.A.
- 2008 – Membro do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A.
- 2009 - Presidente do Conselho de Administração do Millennium BCP Bank N.A. e Membro do Conselho de Administração da BCP Holdigs (USA) inc.. Membro do Conselho de Administração Fomento Invest SGPS, SA,

Formação Académica

- 1977 – 1982 – BSc em Gestão pela Universidade Católica Portuguesa
- 1986 – 87 – MBA do INSEAD, Fontainebleau, França

Formação Profissional:

- 1988 – Corporate Finance Programme (London)
Advanced Capital Markets Course (London)
Risk Management Programme (London)
- 1989 – “Creating Shareholder Value” Programme – ALCAR Group (London), patrocinado pelo Manufacturers Hanover Trust Company
- 1997 – “Negotiation Dynamics” Prof. Ingemar Dierickx Guest Professor na Universidade Nova de Lisboa)
- 1998 – Programa do INSEAD BCP/Atlântico (Fontainebleau, France)

José Édison Barros Franco

Informações Pessoais: brasileiro, casado, uma filha, 60 anos, residente em São Paulo, Brasil.

Formação:

- Engenheiro Mecânico de Produção, formado pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – de Fev/1970 a Dez/1974.
- Curso de Extensão em Administração para Graduados (CEAG), na Fundação Getúlio Vargas – de Mar/1976 a Jun/1978.
- "Advanced Management Program", na Harvard University – de Set a Nov/1998.

Cargos atuais

- Presidente do Conselho de Administração da Camargo Corrêa Cimentos S.A. - desde Jun/2004.
- Presidente do Conselho de Administração da São Paulo Alpargatas S.A. desde Jun/2008.
- Presidente do Conselho da Loma Negra CIASA, líder do Mercado de Cimento na Argentina - desde Jul/2005.
- Presidente do Conselho da Ferrosur Roca, concessionária de Transporte de Carga na Argentina - desde Jul/2005.

Experiência Profissional

CNEC Engenharia S.A. - de 1976 a 1996

- Gerente de Projetos - 1976 a 1978; Gerente de Operações - 1978 a 1983; Chefe de Departamento - 1983 a 1991; Diretor de Desenvolvimento de Negócios - 1991 a 1996 e Assessor de Diretoria - 1996.

Camargo Corrêa S.A. - de 1996 até a presente data

- Assessor de Diretoria - 1996 a 1998; Superintendente de Planejamento e Controle - 1998 a 2000; Diretor de Planejamento e Controladoria – 2000 a 2003; Diretor Geral – Mar/2003 a Jun/2004 e Jun/2006 a Nov/2007; Conselheiro – Julho/2004 a Nov/2007; membro do Comitê Executivo do Grupo Camargo Corrêa desde Nov/2007 até a presente data.
- **Outras Participações em Conselhos de Administração de Empresas Listadas:**
 - São Paulo Alpargatas de 2002 a 2008, tendo sido Presidente do Conselho em 2004;
 - Santista Têxtil S.A. de 2003 a 2007, sendo Presidente em 2004;
 - CPFL Energia S.A.– de Mai/2005 a Nov/2008.
 - CCR – Companhia de Concessões Rodoviárias S.A. - de Abr/2005 a Abr/2006.
- **Participações em Conselhos de Administração de Empresas do Grupo Camargo Corrêa:**
 - Nas empresas de Engenharia e Construção, Concessões e Indústrias do Grupo de Jun/2004 a Nov/2007; tendo Presidido os da Camargo Corrêa Metais, Camargo Corrêa Energia e Camargo Corrêa Transportes no período.
- **Participação em Comitês de Conselho:**

- Comitês de Finanças da Alpargatas, Santista e CCSA.
- Comitês de Recursos Humanos da Alpargatas e CCSA.
- Comitês de Auditoria da Alpargatas e da CCSA.
- Comitê de Governança da CCR – Companhia de Concessões Rodoviárias.
- Comitê de Gestão da Terceira Geração de Acionistas do Grupo Camargo Corrêa.
- **Ações na área de Sustentabilidade:**
 - Membro do Conselho do Instituto Camargo Corrêa, que gerencia as ações de Investimento Social do Grupo Camargo Corrêa no Brasil e Angola.
 - Membro do Conselho da Fundação Loma Negra, que gerencia as ações de Investimento Social do Grupo na Argentina.

São Paulo, 13 de abril de 2010.

Albrecht Curt Reuter Domenech

Experiência Profissional

Camargo Corrêa S.A. - de 2006 até a presente data

É Vice- Presidente e membro do Conselho de Administração da Camargo Corrêa S/A (CCSA), assim como de outras empresas do Grupo Camargo Corrêa, como Loma Negra, na Argentina, e Construções e Comércio Camargo Corrêa, no Brasil.

Participação em Conselhos de Administração

- Vice-Presidente do Conselho de Administração da Camargo Corrêa Engenharia e Construção desde 2006;
- Vice-Presidente do Conselho de Administração da Camargo Corrêa Cimentos S.A. desde 2006;
- Vice-Presidente do Conselho e Administração da Camargo Corrêa Desenvolvimento Imobiliário 2006;
- Membro do Conselho da Loma Negra CIASA, líder do mercado de cimento na Argentina;
- Membro do Conselho da TAVEX (Indústria Têxtil), líder do mercado de Denim.
- Membro do Conselho da Duratex S.A. (2008-2009)

McKinsey & Company - de 1979 a 2006

Foi diretor-sócio da McKinsey & Company, Inc., (empresa onde participou ativamente no desenvolvimento de atividades na América Latina desde 1979). Liderou as práticas de Instituições Financeiras, e de Finanças e Estratégias Corporativas, trabalhando em projetos de fusões, aquisições e alianças, valuation e avaliação estratégica econômica.

Como líder destas práticas trabalhou com destacados clientes privados assim como do setor público na maioria dos países na qual McKinsey estava presente, incluindo as Americas, Europa e Ásia.

Informações Pessoais

- Americano, casado, uma filha, 62 anos, residente em São Paulo, Brasil.

Formação

- Mestre em Engenheiro Civil, formado pela Universidade de Porto Rico;
- Mestre em Administração de Empresas pela Wharton School da Universidade da Pensilvânia

JOSÉ NEVES ADELINO

Morada: Av. Guerra Junqueiro, 11 – 3º Dto
1000-166 Lisboa
Portugal
Email: jna@fe.unl.pt

Nacionalidade: Português

Abril 2010

FORMAÇÃO ACADÉMICA

Doutorado em Finanças, Kent State University, 1981.
Licenciado em Finanças, ISE, Universidade Técnica de Lisboa, 1976.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Professor Catedrático de Finanças, Faculdade de Economia, Universidade Nova de Lisboa.
Professor Visitante, Bentley College, USA.

Áreas de especialização: finanças empresariais, fusões e aquisições, governação empresarial, avaliação de desempenho e desenho de sistemas de incentivos.

OUTRAS ACTIVIDADES

Cargos de direcção na universidade

Director, Faculdade de Economia, Universidade Nova de Lisboa, 1999-2002.

Director do MBA e da formação de executivos, Faculdade de Economia, Universidade Nova de Lisboa, 1990-1996.

Cargos em órgão de gestão, não executivos, exercidos em empresas

Actuais: SONAE SGPS, Vogal do Conselho de Administração, membro da Comissão de Auditoria; BPI, Vogal do Conselho Fiscal; Fundo Caravela, Membro da Comissão de Investimentos; Portuguese Venture Capital Initiative – Fundo Europeu de Investimentos, Membro da Comissão de Investimentos.

Anteriores: EDP – Energias de Portugal, Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria; PT Previsão, Membro da Comissão de Investimentos; PT PRO: Presidente da Mesa da Assembleia Geral; PT, membro do conselho consultivo de estratégia; SONAE SGPS, membro do Global Advisory Board e membro da Comissão de Vencimentos; Fundo de Garantia de Depósitos: Vogal da Comissão Directiva; CTT, membro do conselho consultivo de estratégia; Membro do Conselho Nacional de Educação; Euronext Lisbon, comissão do índice; Banco Português do Atlântico, vogal do Conselho de Administração; Douro Fundos, vogal do Conselho de Administração (1992-1993).

Extensa actividade de consultoria em empresas privadas e entidades públicas.

Informação Preparatória da Assembleia Geral
de 29 de Abril de 2010; alínea d), nº 1 do artº 289º do CSC

Walter Schalka

49 anos / casado / Brasileiro

E-mail: walter.schalka@vcimentos.com.br

Formação Acadêmica:

- Engenheiro formado pelo ITA – Instituto Tecnológico da Aeronáutica
- Pos Graduação em Administração de Empresas pela Fundação Getulio Vargas
- Curso de Aperfeiçoamento de Executivos - IMD (Suíça)
- Curso de Aperfeiçoamento de Executivos – AMP / Harvard (USA)

Experiência Profissional:

- 1983-1985 - Citibank - Programa Trainee
- Gerente Assistente - Banco Eletrônico
- 1985-1989 - Maepar Ltda - Diretor Financeiro (85)
- Diretor Superintendente (86-89)
- 1989-1995 - Dixie Lalekla - Diretor Financeiro e Administrativo (89-92)

- Diretor Superintendente e

Diretor de Relações com Investidores (92-95)

1995-2005 - Dixie Toga

- Diretor da Divisão Toga (95-96)

- COO (96-98)

- CEO e Diretor de Relações com Investidores (98-05)

2005 – atual – Votorantim Cimentos - CEO

Histórico Profissional :

Walter Schalka é engenheiro formado pelo ITA e pós-graduado em administração pela FGV. Iniciou sua carreira no Citibank, tendo em seguida entrado na Holding Financeira do Grupo Klabin-Maepar. Em 1989, ingressou na Dixie-Toga onde desde 1998 ocupou a presidência, participando de forma decisiva nos processos de expansão, fusões e transferência do controle acionário da empresa. Em Maio de 2005 ingressou no Grupo Votorantim para assumir a presidência da Votorantim Cimentos, sendo responsável pelas suas operações no Brasil, Canadá, Estados Unidos, Bolívia e Paraguai. Walter, 49 anos, é casado e tem três filhos.

Informação Preparatória da Assembleia Geral
de 29 de Abril de 2010; alínea d), nº 1 do artº 289º do CSC

Álvaro Luís Veloso

Economista - Casado – 45 anos

Endereço: Av. José Cesar de Oliveira 21 - São Paulo – São Paulo – Brasil

Comercial: 55-11-2184-7196, Celular: 55-11-9617-6733.

E-mail: alvaro.veloso@engemix.com.br

Experiência Profissional

Grupo Votorantim – Votorantim Cimentos Brasil S/A

(Janeiro 2008 – Corrente) – Diretor Superintendente da Engemix - Negócio Concreto da Votorantim Cimentos

A Engemix é a presta serviços de concretagem no Brasil e conta com mais de 2 mil empregados e faturamento de cerca de mais de 1 bilhão de reais.

Grupo Votorantim - Votorantim Investimentos Industriais

(Março 2005 – Dezembro 2007) – Diretor de Planejamento Estratégico e M&A

A Votorantim Investimentos Industriais é uma holding que inclui investimentos em Papel e Celulose, Cimento, Metais, Química, Suco de Laranja e Energia Elétrica, com faturamento de cerca de USD 9 bilhões e 32 mil empregados diretos e indiretos.

Grupo Votorantim - Votorantim Metais

(Junho 2004 – Fevereiro 2005) – Diretor de Operações – Metalurgia/Peru

(Junho 2002 – Maio 2004) – Diretor Administrativo e Financeiro

A Votorantim Metais é a holding controladora no segmento de produção de metais, especialmente alumínio, zinco, níquel e aços longos, com faturamento de USD 3,0 bilhões e 5 mil empregados diretos e indiretos.

Moulinex-Brandt Group, (Fabricante Francês de Eletrodomésticos)

Moulinex do Brasil S.A. – Mallory do Brasil S.A.

(Maio 2001 a Maio 2002) – Diretor Presidente da Moulinex do Brasil)

(Janeiro 1999 – Abril 2001) – Diretor Financeiro Regional (Brasil, Argentina e Chile)

Arthur Andersen - Arthur Andersen Business Consulting Division

(Setembro 1991 – Dezembro 1998) - De Gerente a Gerente Senior

Banco Credireal de Minas Gerais, (Incorporado pelo Bradesco)

(Junho 1990 – Agosto 1991) - Gerente de Relatórios Gerenciais

Price Waterhouse - Auditing Division

(Junho 1987 – Maio 1990) - De Assistente a Senior Encarregado de Auditoria

Participações em Conselhos de Empresas de Capital Aberto

Aracruz S.A. - Abril de 2005 a Junho de 2008

Membro do Conselho de Administração

Especialista Financeiro do Comitê de Auditoria

Usiminas S.A. - 2006 a atual

Membro-Suplente do Conselho de Administração

Formação Acadêmica

- Economia pela PUC-MG (Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais) em 1992;
- Advanced Finance Topics Seminar – Treinamento de uma semana na New York University – Abril 2000;
- Planejamento e Implementação de Estratégias – Treinamento de uma semana pela Michigan University – Fevereiro 2001;
- Planejamento Estratégico de Marketing – Treinamento de uma semana pela Michigan University – Maio 2001;
- Gestão de Custos (Fifty for the Future – Treinamento de 4 semanas na Arthur Andersen (Arthur Andersen - 1995);
- Publicação de dois artigos em outubro de 1995 no Seminário Internacional de Custos na UNICAMP;
- Fluência em Inglês, Português e Espanhol e intermediário no Francês.

Ponto 10 da ordem do dia

Deliberar alterar parcialmente os artigos quinto, sexto, sétimo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo sexto e décimo sétimo do Contrato de Sociedade.

- Proposta do Conselho de Administração da CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.
(Artigos quinto, sétimo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo sexto e décimo sétimo do Contrato de Sociedade)

- Proposta do accionista Camargo Corrêa, S.A.
(Artigo sexto do Contrato de Sociedade)



ASSEMBLEIA GERAL DE 29 DE ABRIL DE 2010

PONTO 10¹ DA ORDEM DO DIA

(DELIBERAR ALTERAR PARCIALMENTE OS ARTIGOS QUINTO, SÉTIMO, NONO, DÉCIMO, DÉCIMO PRIMEIRO, DÉCIMO SEXTO E DÉCIMO SÉTIMO DO CONTRATO DE SOCIEDADE)

Considerando que:

- a) Em especial desde 2006, aquando da revisão ao Código das Sociedades Comerciais emergente do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, assim como na sequência da mais recente Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, foram introduzidas amplas alterações ao enquadramento jurídico português no domínio do direito societário, com importantes implicações relativamente aos modelos e princípios de governo societário das sociedades anónimas e, em particular, das sociedades emitentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado (“Sociedades Emitentes”);
- b) Por sua vez, em 2007 e 2010, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) promoveu também a revisão das recomendações sobre governo das “sociedades cotadas”, por via do denominado “Código de Governo das Sociedades da CMVM”, relativamente às quais as Sociedades Emitentes estão sujeitas a uma obrigação de *comply or explain* ao abrigo do Regulamento da CMVM n.º 1/2010 (o qual recentemente revogou o Regulamento da CMVM n.º 1/2007);
- c) Neste contexto, o Conselho de Administração da CIMPOR – Cimentos de Portugal SGPS, S.A. (“Sociedade” ou “CIMPOR”) tem desenvolvido uma profunda reflexão com vista a adoptar progressivamente as regras e recomendações que possam contribuir positivamente para o reforço do sistema de governo da Sociedade, considerando para o efeito necessário levar a cabo um conjunto de alterações estatutárias neste domínio.

Em resultado do exposto, o Conselho de Administração propõe que a Assembleia Geral, a reunir a 29 de Abril de 2010, delibere sobre esta matéria nos termos seguintes:

- I. Alterar o n.º 2 e aditar um novo n.º 3 do Artigo Quinto do Contrato de Sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

UM - (...)

DOIS - Observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, incluindo por conversão de acções existentes, podendo, por deliberação

¹ Ponto 8 da anterior ordem de trabalhos

do Conselho de Administração, emitir obrigações ou outros títulos de dívida de qualquer das espécies ou modalidades permitidas por lei.

TRÊS - Os titulares de acções preferenciais remíveis não poderão requerer a dissolução da sociedade por via administrativa, com base na não remissão daquelas acções pela sociedade.

QUATRO - (Anterior n.º 3)

QUINTO - (Anterior n.º 4)

- Alterar os n.ºs 3 e 4 e aditar um novo n.º 7 do Artigo Sétimo do Contrato de Sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

UM - (...)

DOIS - (...)

TRÊS - Tem direito a participar na Assembleia Geral o accionista com direito de voto cujas acções se encontrem inscritas em seu nome em conta de registo de valores mobiliários no quinto dia útil anterior ao designado para a reunião da Assembleia Geral, e que comprove tal inscrição perante o presidente da mesa, até às dezassete horas do terceiro dia útil anterior ao designado para a reunião, mediante carta emitida pela respectiva entidade registadora certificando essa inscrição e o bloqueio das correspondentes acções até ao termo da reunião da Assembleia Geral.

QUATRO - Em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral por período superior a cinco dias úteis, ainda que não estejam obrigados a manter as suas acções bloqueadas, só poderão participar e votar na nova sessão os accionistas que satisfizerem os requisitos fixados no número anterior relativamente à data da nova sessão.

CINCO - (...)

SEIS - (...)

SETE - Salvo disposição legal ou regulamentar de natureza imperativa em sentido contrário, quando for requerida informação por um accionista legalmente habilitado para o efeito, em virtude da detenção de acções correspondentes a uma percentagem mínima do capital social, esta informação será disponibilizada apenas na sede social.

- Alterar o Artigo Nono do Contrato de Sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

UM - A Assembleia Geral será realizada na sede da sociedade ou noutro local escolhido pelo presidente da mesa nos termos da lei, não podendo ser efectuada através de meios telemáticos.

DOIS - A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um vice-presidente, eleitos em Assembleia Geral, os quais serão assistidos pelo Secretário da sociedade.

TRÊS - A remuneração do presidente e do vice-presidente da mesa é fixada pela Assembleia Geral ou pela Comissão referida no número dois do artigo décimo sexto.

4. Alterar o n.º 2 do Artigo Décimo do Contrato de Sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

UM - (...)

DOIS - Os accionistas poderão ser representados por pessoa designada para o efeito no instrumento referido no número anterior.

5. Alterar os n.ºs 1 a 3, 5 e 6 do Artigo Décimo Primeiro do Contrato de Sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

UM - O Conselho de Administração é composto por cinco a quinze administradores, sendo um deles o presidente e podendo haver um ou mais vice-presidentes.

DOIS - O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral que designará também o presidente e o(s) vice-presidente(s) daquele órgão.

TRÊS - O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade assim como o vice-presidente, quando o substitua.

QUATRO - (...)

CINCO - O Conselho de Administração estabelecerá, através de regulamento próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente e vice-presidente(s).

SEIS - Em caso de três faltas seguidas ou de cinco faltas interpoladas a reuniões ordinárias, no decurso do mandato, por qualquer membro do Conselho de Administração, sem justificação aceite pelo órgão de administração, verificar-se-á uma falta definitiva do administrador, a qual deverá ser declarada por aquele órgão.

6. Alterar o n.º 2 e aditar novos n.º 7 e 8 do Artigo Décimo Sexto do Contrato de Sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

UM - (...)

DOIS - A política de remuneração, os montantes e modalidades das remunerações fixas e/ou variáveis, assim como as modalidades e prestações para o esquema complementar de reforma ou de invalidez, serão fixados pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Fixação de Remunerações por aquela nomeada por períodos de quatro anos.

TRÊS - (...)

QUATRO - (...)

CINCO - (...)

SEIS - (...)

SETE - A regulamentação dos planos de atribuição de acções e/ou de opções a administradores da sociedade é aprovada pela Assembleia Geral, na sequência de proposta do Conselho de

Administração, sem prejuízo da atribuição de poderes neste âmbito pela Assembleia Geral à Comissão referida no número dois deste artigo.

OITO - Os membros da Comissão de Fixação de Remunerações da sociedade poderão auferir remuneração caso seja fixada pela Assembleia Geral.

7. Alterar os n.ºs 2 e 3 do Artigo Décimo Sétimo do Contrato de Sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

UM - (...).

DOIS - O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral.

TRÊS - O Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas é eleito em Assembleia Geral sob proposta do Conselho Fiscal.

Lisboa, 24 de Março de 2010

Pelo Conselho de Administração

(assinaturas ilegíveis)

PROJECTO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

-----**ESTATUTOS**-----

-----CAPITULO I-----

-----**FIRMA, SEDE, OBJECTO**-----

-----**ARTIGO PRIMEIRO**-----

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, a denominação social de CIMPOR - Cimentos de Portugal, SGPS, SA. e durará por tempo indeterminado. -----

-----**ARTIGO SEGUNDO**-----

UM - A sociedade tem a sede na Rua Alexandre Herculano, trinta e cinco, em Lisboa, freguesia de São Mamede.-----

DOIS - O Conselho de Administração pode deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional e ainda criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Portugal ou no estrangeiro. -----

-----**ARTIGO TERCEIRO**-----

UM - A sociedade tem por objecto único a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.-----

DOIS - A aquisição pela sociedade de participações em

qualquer outra sociedade ainda que subordinada a um direito estrangeiro ou com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e participação em agrupamentos complementares de empresas pode ser objecto de simples deliberação do Conselho de Administração. -----

TRÊS - A Sociedade poderá, nos termos de contratos para o efeito celebrados e observadas as disposições legais imperativas aplicáveis, prestar serviços técnicos, de administração e de gestão a qualquer das Sociedades em que possua participação, com ou sem remuneração. -----

-----CAPITULO II-----

-----**CAPITAL, ACÇÕES E OBRIGAÇÕES**-----

-----**ARTIGO QUARTO**-----

UM - O capital social é de SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MILHÕES DE EUROS e encontra-se totalmente realizado.-----

DOIS - O capital social divide-se em SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MILHÕES de acções com o valor nominal de UM EURO cada uma.-----

TRÊS - O Conselho de Administração poderá aumentar o capital social, por entradas em dinheiro, até o mesmo perfazer o montante de MIL MILHÕES DE EUROS.-----

-----**ARTIGO QUINTO**-----

UM - As acções são nominativas revestindo obrigatoriamente a forma escritural.-----

DOIS - Observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto,

remíveis ou não, incluindo por conversão de acções existentes, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações ou outros títulos de dívida de qualquer das espécies ou modalidades permitidas por lei.-

TRÊS - Os titulares de acções preferenciais remíveis não poderão requerer a dissolução da sociedade por via administrativa, com base na não remissão daquelas acções pela sociedade.-----

QUATRO - A sociedade pode, dentro dos limites legais, adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre as mesmas quaisquer operações permitidas por lei.-----

CINCO - O Conselho de Administração pode igualmente deliberar emitir warrants autónomos sobre valores mobiliários próprios, podendo tais warrants conferir direito a subscrição ou aquisição de acções da sociedade até ao limite estabelecido no número três do artigo quarto.-----

-----CAPITULO III-----

-----**ÓRGÃOS SOCIAIS**-----

-----**ARTIGO SEXTO**-----

UM - São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;

DOIS - Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos.-----

TRÊS - Quando a lei ou os estatutos não fixem um número determinado de membros de um órgão social, considera-se esse

número estabelecido, em cada caso, pela deliberação de eleição, correspondendo ao número de membros eleitos.-----

QUATRO - O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de, no decurso do mandato, ser alterado o número de membros do órgão social, até ao limite legal ou estatutário que caiba, aplicando-se, com as necessárias adaptações o estatuído na parte final do número anterior; no caso de eleição suplementar, o termo do mandato dos membros assim eleitos coincide com o termo do mandato dos demais membros do órgão social em causa.-----

CINCO - Salvo quando haja lugar à eleição de um só membro, as eleições de cada órgão social são efectuadas por listas, incidindo o voto exclusivamente sobre estas.-----

-----SECÇÃO I-----

-----**ASSEMBLEIA GERAL**-----

-----**ARTIGO SÉTIMO**-----

UM - A Assembleia Geral é composta pelos accionistas com direito de voto, não sendo permitido que às reuniões assistam accionistas sem direito de voto; pode, no entanto, assistir às Assembleias Gerais e participar na discussão dos assuntos indicados na Ordem de Trabalhos, o representante comum dos obrigacionistas.-----

DOIS - A cada acção corresponde um voto;-----

TRÊS - Tem direito a participar na Assembleia Geral o accionista com direito de voto cujas acções se encontrem inscritas em seu nome em conta de registo de valores

mobiliários no quinto dia útil anterior ao designado para a reunião da Assembleia Geral, e que comprove tal inscrição perante o presidente da mesa, até às dezassete horas do terceiro dia útil anterior ao designado para a reunião, mediante carta emitida pela respectiva entidade registadora certificando essa inscrição e o bloqueio das correspondentes acções até ao termo da reunião da Assembleia Geral.-----

QUATRO - Em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral por período superior a cinco dias úteis, ainda que não estejam obrigados a manter as suas acções bloqueadas, só poderão participar e votar na nova sessão os accionistas que satisfizerem os requisitos fixados no número anterior relativamente à data da nova sessão.-----

CINCO - No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral. -----

SEIS - Os accionistas poderão exercer o seu direito de voto por correspondência, devendo, para o efeito, respeitar o seguinte procedimento: -----

a) fazer chegar ao presidente da mesa da Assembleia Geral da sociedade, até ao segundo dia útil anterior à data marcada para a realização da Assembleia, declaração de voto sobre cada um dos pontos da ordem de trabalhos; -----

b) cada uma das declarações de voto deverá ser encerrada em sobrescrito, o qual deverá ter a seguinte anotação em maiúsculas: "Contém declaração de voto sobre o ponto nº

(indicação do número respectivo) da ordem de trabalhos"; ---

c) os sobrescritos que contêm as declarações de voto deverão ser acompanhados de uma carta a remeter esses sobrescritos assinada pelo accionista, com assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares com assinatura igual à de documento de identificação idóneo - bilhete de identidade, passaporte ou documento de identificação equivalente). A carta, os referidos sobrescritos e cópia do documento de identificação utilizado deverão ser introduzidos em sobrescrito maior, o qual deverá ser entregue ou enviado, sob registo com aviso de recepção, ao presidente da mesa da Assembleia Geral da sociedade para o local e nos demais termos que venham a constar do aviso convocatório; -----

d) recebidos os sobrescritos com os votos por correspondência, verificar-se-á a respectiva autenticidade e se o accionista votante cumpre os requisitos relativos ao direito de voto e de participação na Assembleia Geral, previstos no presente artigo, não sendo tidos em conta aqueles a que não se reconheça autenticidade ou não cumpram tais requisitos; -----

e) os sobrescritos recebidos dos accionistas, que se encontrem nas condições referidas na alínea anterior, serão abertos na Assembleia Geral, logo após a votação do ponto da ordem de trabalhos a que digam respeito. Verificada a validade dos votos, serão os mesmos considerados na respectiva contagem e no apuramento dos resultados; -----

f) os accionistas deverão utilizar boletins de voto que, de forma clara e inequívoca, expressem o seu sentido de voto, podendo utilizar o modelo de boletim disponível na Internet no *site* da sociedade, ou solicitá-lo, através de pedido escrito, dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral, devendo este pedido ser recebido até o oitavo dia anterior à data marcada para a realização da Assembleia Geral; -----

g) os votos emitidos por correspondência valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos. -----

SETE - Salvo disposição legal ou regulamentar de natureza imperativa em sentido contrário, quando for requerida informação por um accionista legalmente habilitado para o efeito, em virtude da detenção de acções correspondentes a uma percentagem mínima do capital social, esta informação será disponibilizada apenas na sede social.-----

-----**ARTIGO OITAVO**-----

UM - As deliberações que respeitem à alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, terão de ser aprovadas por um mínimo de dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia Geral reúna em primeira, quer em segunda convocação.-----

DOIS - Se, porém, na Assembleia reunida em segunda convocação, estiverem presentes ou representados accionistas detentores de, pelo menos, metade do capital social, as

deliberações referidas no número anterior podem ser tomadas pela maioria dos votos expressos.-----

TRÊS - Para que a Assembleia Geral possa deliberar em primeira convocação sobre os assuntos referidos no número um devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a um terço do capital social.-----

-----**ARTIGO NONO**-----

UM - A Assembleia Geral será realizada na sede da sociedade ou noutro local escolhido pelo presidente da mesa nos termos da lei, não podendo ser efectuada através de meios telemáticos.-----

DOIS - A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um vice-presidente, eleitos em Assembleia Geral, os quais serão assistidos pelo secretário da Sociedade.-----

TRÊS - A remuneração do presidente e do vice-presidente da mesa é fixada pela Assembleia Geral ou pela Comissão referida no número dois do artigo décimo sexto.-----

-----**ARTIGO DÉCIMO**-----

UM - No aviso convocatório da Assembleia serão fixados os termos e as condições a que deverão obedecer os instrumentos de representação dos accionistas; -----

DOIS - Os accionistas poderão ser representados por pessoa designada para o efeito no instrumento referido no número anterior.-----

-----SECÇÃO II-----

-----CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-----

-----ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO-----

UM - O Conselho de Administração é composto por cinco a quinze administradores, sendo um deles o presidente e podendo haver um ou mais vice-presidentes-----

DOIS - O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral que designará também o presidente e o(s) vice-presidente(s) daquele órgão.-----

TRÊS - O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade assim como o vice-presidente, quando o substitua.

QUATRO - O Conselho de Administração fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias, sendo, no entanto, obrigatória uma reunião trimestral. -----

CINCO - O Conselho de Administração estabelecerá, através de regulamento próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente e vice-presidente(s). -----

SEIS - Em caso de três faltas seguidas ou de cinco faltas interpoladas a reuniões ordinárias, no decurso do mandato, por qualquer membro do Conselho de Administração, sem justificação aceite pelo órgão de administração, verificar-se-á uma falta definitiva do administrador, a qual deverá ser declarada por aquele órgão. -----

-----ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO-----

UM - Um dos administradores a que se refere o artigo

anterior poderá ser eleito entre pessoas propostas em listas que sejam subscritas e apresentadas por grupos de accionistas, desde que nenhum desses grupos possua acções representativas de mais de 20% e menos de 10% do capital social.-----

DOIS - A eleição a que se refere o número anterior, caso seja apresentada proposta nesse sentido, será efectuada isoladamente e antes da eleição dos demais administradores.

TRÊS - O mesmo accionista não poderá subscrever mais de uma lista.-----

QUATRO - Cada lista deve conter, pelo menos, a identificação de duas pessoas elegíveis para o cargo a preencher.-----

CINCO - Se forem apresentadas listas por mais de um grupo, a votação incide sobre o conjunto destas listas. -----

-----**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**-----

UM - O Conselho de Administração pode delegar num ou mais Administradores, ou numa Comissão Executiva, a gestão corrente da sociedade; -----

DOIS - O Conselho de Administração poderá ainda aprovar a constituição de Comissões que encarregue de forma permanente do acompanhamento de determinadas matérias específicas, as quais serão presididas obrigatoriamente por um membro do Conselho. -----

-----**ARTIGO DÉCIMO QUARTO**-----

UM - A sociedade obriga-se mediante a assinatura: -----
a) de dois administradores; -----

b) dos administradores delegados dentro dos limites da delegação do Conselho; -----

c) dos procuradores quanto aos actos e categorias de actos definidos nas procurações.-----

DOIS - O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos, de chancela ou outros que sejam ou venham a ser permitidos por lei.-----

TRÊS - Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador. -----

-----**ARTIGO DÉCIMO QUINTO**-----

UM - O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

DOIS - As reuniões do Conselho de Administração terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho. -----

TRÊS - Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho para cada reunião, mas cada administrador apenas poderá representar um membro do Conselho de Administração. -----

-----**ARTIGO DÉCIMO SEXTO**-----

UM - Os administradores terão direito a remuneração e a complementos de pensão de reforma ou de invalidez.-----

DOIS - A política de remuneração, os montantes e modalidades

das remunerações fixas e/ou variáveis, assim como as modalidades e prestações para o esquema complementar de reforma ou de invalidez, serão fixados pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Fixação de Remunerações por aquela nomeada por períodos de quatro anos.-----

TRÊS - Poderá ser atribuída pela sociedade pensão de reforma vitalícia aos administradores que cessarem funções, sempre que esteja preenchido um dos seguintes requisitos: -----

a) Terem exercido o cargo de administrador com funções executivas por período superior a dez anos, seguidos ou interpolados; -----

b) Terem mantido vínculo laboral com, ou exercido funções de administração na, sociedade ou sociedades dependentes por período total superior a vinte e cinco anos, seguidos ou interpolados. -----

QUATRO - O quantitativo da pensão a que se refere o número anterior será determinado tendo em consideração o tempo ou a relevância dos serviços prestados e a situação do beneficiário, e poderá ser anualmente revisto, não podendo ser superior à mais elevada das remunerações fixas em cada momento auferidas pelos administradores em exercício. -----

CINCO - Competirá à Assembleia Geral ou à comissão referida no número 2 do presente artigo determinar o quantitativo das pensões referidas nos números anteriores de acordo com os critérios neles estabelecidos e fixar os demais termos e condições da sua atribuição, que pode ser titulada por

contrato. -----

SEIS - A remuneração dos Administradores poderá consistir parcialmente numa percentagem não superior a cinco por cento dos lucros do exercício, em cuja determinação se observará o disposto na lei.-----

SETE - A regulamentação dos planos de atribuição de acções e/ou de opções a administradores da sociedade é aprovada pela Assembleia Geral, na sequência de proposta do Conselho de Administração, sem prejuízo da atribuição de poderes neste âmbito pela Assembleia Geral à Comissão referida no número dois deste artigo.-----

OITO - Os membros da Comissão de Fixação de Remunerações da sociedade poderão auferir remuneração caso seja fixada pela Assembleia Geral.-----

-----SECÇÃO III-----

-----**FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE**-----

-----**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**-----

UM - A fiscalização da sociedade caberá a um Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas; -----

DOIS - O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral. -----

TRÊS - O Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas é eleito em Assembleia Geral sob proposta do Conselho Fiscal. -----

-----**ARTIGO DÉCIMO OITAVO**-----

UM - O Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas terão os poderes e os deveres estabelecidos na lei e no presente contrato de sociedade; -----

DOIS - O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, todos os trimestres; -----

TRÊS - As remunerações dos membros do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas serão fixadas pela Assembleia Geral ou pela Comissão referida no número dois do artigo décimo sexto e devem ser certas. -----

-----SECÇÃO IV-----

-----SECRETÁRIO DA SOCIEDADE-----

-----ARTIGO DÉCIMO NONO-----

UM - A sociedade terá um Secretário bem como um suplente deste, ambos designados pelo Conselho de Administração, com as competências estabelecidas na lei para o Secretário da Sociedade.-----

DOIS - As funções do Secretário cessam com o termo das funções do Conselho de Administração que o designou.-----

-----CAPITULO IV-----

-----APLICAÇÃO DOS RESULTADOS-----

-----ARTIGO VIGÉSIMO-----

UM - Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:-----

a) Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;-----

- b) Dividendo prioritário às acções preferenciais sem voto;--
- c) Constituição e eventualmente reintegração de reserva legal e de outras reservas que a lei determinar;-----
- d) Remuneração dos administradores e gratificação a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral;-----
- e) Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas, conforme a Assembleia Geral deliberar;-----
- f) Dividendos a distribuir a accionistas;-----
- g) Outras finalidades que a Assembleia Geral delibere.-----

DOIS - Poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício até ao máximo permitido por lei e desde que observadas as demais condições legais.-----

-----CAPITULO V-----

-----**DISPOSIÇÕES FINAIS**-----

-----**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**-----

UM - A sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal.-----

DOIS - A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral.-----

TRÊS - Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derogados por deliberação dos accionistas.-----

Proposta

Assembleia Geral Anual de 2010

Cimpor, SGPS, S.A.

Ponto 8 da Ordem de Trabalhos

Considerando que:

- (a) O Conselho de Administração da Sociedade apresentou uma proposta de alteração estatutária que visa adoptar progressivamente as regras e recomendações que possam contribuir positivamente para o reforço do sistema de governo da Sociedade.
- (b) A duração dos mandatos dos membros dos órgãos sociais é, actualmente, de quatro anos.
- (c) A prática mais comum e consistente das sociedades Portuguesas quanto a esta matéria traduz-se na adopção de mandatos com uma duração de três anos, o que é considerado pelos proponentes como mais adequado aos princípios da boa governação, nomeadamente por permitir uma intervenção periódica mais alargada dos accionistas,

propõe-se que a Assembleia Geral anual, a reunir em 29 de Abril de 2010, delibere:

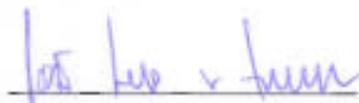
1. Alterar o número Dois do Artigo Sexto do Contrato de Sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

“DOIS - Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.”

2. Aplicar o novo prazo de duração do mandato, decorrente da alteração ora proposta, exclusivamente a partir do próximo mandato, mantendo-se os actuais membros dos órgãos sociais em funções até ao termo do mandato em curso (2009-2012).

Lisboa, 30 de Março de 2010



Camargo Corrêa, S.A.

Ponto II da ordem do dia

Deliberar sobre a declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos sociais da Sociedade.

- Declaração da Comissão de Fixação de Remunerações da CIMPOR- Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.

Declaração da Comissão de Fixação de Remunerações

Nos termos dos Artigos 2º e 3º da Lei nº 28/2009, de 19 de Junho, a Comissão de Fixação de Remunerações apresenta a Declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, a submeter à Assembleia Geral da CIMPOR.

Ao fazê-lo a Comissão dá cumprimento a uma obrigação legal mas tem, igualmente, presente o seu dever de contribuir para a adopção das melhores práticas de governo societário, à luz das novas recomendações sobre a matéria, em especial as emanadas da CMVM para aplicação às sociedades cotadas. Tal significa que esta Declaração tem em conta, para além da Lei já citada, as normas aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais, do Código dos Valores Mobiliários, do Regulamento da CMVM nº 1/2010, de 7 de Janeiro de 2010, e dos Estatutos das CIMPOR.

1. Antecedentes

Dispondo a Lei geral que “a fixação das remunerações dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são determinadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão por esta constituída para o efeito” e estabelecendo os Estatutos da CIMPOR que “os montantes das remunerações e as modalidades e prestações para o esquema complementar de reforma ou invalidez serão fixados pela Assembleia Geral ou por uma comissão de accionistas por aquela nomeada”, têm os accionistas da CIMPOR optado por conferir a “uma comissão de accionistas” as atribuições legalmente previstas quanto a esta matéria.

2. Orientações seguidas em 2009

A actual Comissão de Fixação de Remunerações foi eleita em Assembleia Geral de 13 de Maio de 2009 e reuniu pela primeira vez a 26 do mesmo mês, para deliberar sobre diversos assuntos da sua competência, entre eles o cumprimento do previsto na alínea d), do Artigo 20º dos Estatutos – “Remuneração dos administradores e gratificação a atribuir aos trabalhadores, se for caso disso, segundo critério a definir em Assembleia Geral”.

Ao tempo, estava publicado o Regulamento da CMVM nº 1/2007, que já estabelecia diversas orientações em matéria de “remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das sociedades emitentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado” e a esta Comissão suscitaram-se, desde logo, dúvidas quanto à conformidade das disposições estatutárias, e das práticas seguidas, com as regras estabelecidas pela CMVM. Todavia, na ausência de informação relevante para a opção por soluções mais conformes com as práticas recomendadas, designadamente quanto à avaliação do desempenho dos membros do Conselho de Administração, a Comissão considerou mais prudente conformar a sua primeira deliberação à linha de continuidade da prática anterior.

Na opção seguida, pesaram dois factos determinantes: O primeiro, a eleição recente de um Conselho de Administração, com diferente composição do exercício anterior, circunstância que colocava a Comissão perante a necessidade de deliberar sobre prémios e compensações, relativos ao ano de 2008, para elementos que, tendo terminado um mandato, não continuavam em funções, e estabelecer remunerações fixas para os membros dos órgãos sociais eleitos, antigos e novos; o segundo, a complexidade adicional de as deliberações a

tomar, relativamente ao exercício de 2009, terem de atender ao circunstancialismo de três períodos distintos: (a) de 1 de Janeiro a 13 de Maio, data da eleição dos novos órgãos sociais; (b) de 14 a 31 de Maio, continuidade de funções para os elementos que iriam deixar os órgãos sociais; e, a partir de 1 de Junho, início do mandato dos novos órgãos sociais.

Foi neste enquadramento que a Comissão definiu como linhas de orientação, para o ano de 2009, as seguintes:

1ª Suscitar a necessidade de clarificação do âmbito de intervenção da Comissão de Fixação de Remunerações da CIMPOR, face ao estipulado na Lei, no Regulamento da CMVM e no Contrato de Sociedade, em matéria de remunerações, compensações e prémios atribuíveis a membros dos órgãos sociais, em especial dos membros do Conselho de Administração;

2ª Conveniência em alinhar as disposições estatutárias sobre esta matéria com o novo dispositivo legal e com as recomendações da CMVM;

3ª Estabelecer a actualização da parte fixa das remunerações dos membros do Conselho de Administração em função da qualidade de membros não executivos ou executivos e, neste caso, dos cargos efectivamente exercidos, remetendo para a componente variável - participação nos lucros e outras compensações com expressão pecuniária - a adequação da remuneração total à avaliação do desempenho e, desejavelmente, ao grau de consecução de objectivos a estabelecer para cada cargo;

4ª Introduzir, de imediato, um factor de individualização na remuneração fixa para a função de Chief Financial Officer (CFO), tendo em conta as crescentes responsabilidades do cargo.

Todas as deliberações tomadas pela Comissão, durante o exercício de 2009, foram balizadas por estas orientações. Adicionalmente, na reunião de 11 de Setembro de 2009, a Comissão aprovou uma Nota ao Conselho de Administração, na qual foram elencadas as questões consideradas prioritárias para a adequação dos Estatutos da empresa às novas exigências legais e regulamentares, tendo em vista a clarificação do âmbito de intervenção da Comissão de Fixação de Remunerações da CIMPOR. Junta-se referida Nota à presente Declaração.

3. Orientação para 2010

Em 7 de Janeiro de 2010, foi publicado o Regulamento da CMVM nº 1/2010 – Governo das Sociedades Cotadas - que revoga o Regulamento nº 1/2007, sobre a mesma matéria. Conforme expressamente afirma no seu Preâmbulo, o novo Regulamento “estabelece a informação a divulgar sobre a remuneração dos órgãos de administração e fiscalização das sociedades emitentes (...), na sequência da publicação da Lei 28/2009, de 19 de Junho”. Esta Comissão considera que este é o quadro que pauta a sua intervenção e fará o que estiver ao seu alcance para que a CIMPOR venha a adoptar, tão rapidamente quanto possível, as melhores práticas em matéria de fixação de remunerações.

Nesta linha de orientação, a Comissão de Fixação de Remunerações recomenda, aos accionistas e aos órgãos sociais da CIMPOR, o seguinte:

1º Que no processo de revisão estatutária, tornado necessário em consequência dos novos dispositivos legais, se procure o máximo aperfeiçoamento técnico, não só em matéria de práticas adoptadas como da sua divulgação nos documentos anuais de prestação de contas, conforme estabelecem os Artigos 2º a 5º do Regulamento da CMVM nº 1/2010;

2º Que no Relatório sobre o Governo da Sociedade, sejam contemplados todos os aspectos enunciados no Capítulo II, Secção IV, do Anexo I ao referido Regulamento, que trata da Remuneração dos Órgãos de Administração e Fiscalização, destacando-se, de modo especial, a designação do órgão competente para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e a definição dos critérios pré-determinados com base nos quais se fará a avaliação do desempenho;

3º Que, em execução do recomendado no número anterior, a Assembleia Geral delegue numa Comissão independente de accionistas - podendo ser a própria Comissão de Fixação de Remunerações - a definição de critérios objectivos para a fixação das remunerações dos órgãos de administração e fiscalização da CIMPOR, ouvido o Conselho de Administração, que constituirão o quadro estável da política remuneratória. Tal quadro estabelecerá os limites para as deliberações anuais da Comissão de Fixação de Remunerações, pelo menos, nos seguintes domínios:

- (a) Consagração de uma componente variável na remuneração total dos administradores que exerçam funções executivas, cuja determinação dependa da avaliação do desempenho;
- (b) Determinação da relação entre as componentes fixa e variável na remuneração total;
- (c) Fixação de limites máximos para a remuneração variável, tanto para o conjunto dos administradores com funções executivas como para cada um deles em particular;
- (d) Possibilidade de uma parte da componente variável da remuneração ser paga em instrumentos financeiros emitidos pela sociedade, cuja valorização dependa do desempenho de médio e longo prazo da empresa;
- (e) Possibilidade de o pagamento de uma parte significativa da remuneração variável ser diferida por um período não inferior à duração do mandato, devendo a realização do pagamento ficar condicionada à continuação de um desempenho positivo, da sociedade e do administrador, ao longo desse período;
- (f) Possibilidade do estabelecimento de planos complementares de pensões aprovados, ano a ano, em função do desempenho positivo da sociedade e do administrador;
- (g) Regime aplicável aos administradores sem funções executivas, tanto no que se refere à relação entre a sua remuneração fixa e a componente variável da remuneração total dos administradores com funções executivas, como quanto à existência de uma componente variável e, neste caso, quais os critérios de determinação do valor dessa componente;
- (h) Remuneração específica para os membros não executivos do Conselho de Administração que façam parte de comissões especializadas, que funcionem na dependência do Conselho de Administração ou de nomeação pela Assembleia Geral.

4º Que para efeitos de atribuição de quaisquer parcelas a título de remuneração variável, participação nos lucros ou outras compensações, relativas ao desempenho no exercício de

2009, as deliberações da Comissão de Fixação de Remunerações tenham em conta, os seguintes factores:

- (a) Avaliação de desempenho dos administradores com funções executivas, a apresentar à Comissão pelo Conselho de Administração;
- (b) Período de exercício de funções no ano de 2009 e, para os elementos que transitaram do anterior Conselho de Administração, a linha de continuidade do seu desempenho;
- (c) Verbas atribuídas no conceito de remuneração variável no ano de 2009;

5º Que, até que sejam aprovados os critérios referidos no nº 3º, não se verifique qualquer alteração às remunerações fixas dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ROC, podendo, se assim for resolvido, quaisquer alterações às verbas em vigor desde 1 de Junho de 2009 produzir efeitos a contar de 1 de Janeiro de 2010.

19 de Março de 2010

Ponto 12 da ordem do dia

Deliberar sobre a alienação de acções próprias a trabalhadores emembros dos órgãos de administração da Sociedade ou de sociedades participadas ao abrigo do Regulamento sobre Aquisição de Acções pelos Colaboradores – Ano de 2010.

- Proposta do Conselho de Administração da CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.



ASSEMBLEIA GERAL DE 29 DE ABRIL DE 2010

PONTO 12 DA ORDEM DO DIA

(DELIBERAR SOBRE A ALIENAÇÃO DE ACÇÕES PRÓPRIAS A TRABALHADORES E MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE OU DE SOCIEDADES PARTICIPADAS AO ABRIGO DO REGULAMENTO SOBRE AQUISIÇÃO DE ACÇÕES PELOS COLABORADORES – ANO DE 2010)

Considerando que:

- Com vista a reforçar a relação dos colaboradores com a CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. (“Sociedade” ou “CIMPOR”) e o seu Grupo, interessá-los nos resultados e na evolução do seu valor, proporcionar-lhes uma oportunidade de aplicação de poupanças numa sociedade cujo desenvolvimento podem acompanhar com facilidade e, dessa forma, favorecer uma maior identificação dos colaboradores com os objectivos e finalidades do Grupo, a Comissão Executiva, à semelhança do que foi efectuado em anos anteriores, decidiu, no corrente ano de 2010, ao abrigo do *Regulamento Sobre Aquisição de Acções Pelos Colaboradores – Ano de 2010*, proporcionar-lhes a facilidade de aquisição de acções da Sociedade a um preço mais favorável do que o preço de mercado;
- A execução dessa aquisição, ao abrigo do referido regulamento, poderá determinar a alienação de acções próprias,

A Assembleia Geral, reunida em 29 de Abril de 2010, delibera:

Sem prejuízo da deliberação a tomar no âmbito do Ponto 12 da Ordem do Dia, a alienação pela Sociedade, sujeita a decisão do órgão de administração, de acções próprias a colaboradores que venham a ser designados como beneficiários, nos termos seguintes:

I. Podem ser designados como Beneficiários:

a) Por deliberação da Comissão de Fixação de Remunerações:

- *Os Administradores da Sociedade.*

b) Por deliberação da Comissão Executiva da Sociedade:

- *Colaboradores vinculados por contrato de trabalho sem termo à Sociedade;*
- *Administradores de sociedades sedeadas em Portugal ou Espanha em cujo capital a CIMPOR*

detenha, directa ou indirectamente, mais de 50% (adiante designadas sociedades dominadas);

- *Colaboradores vinculados por contrato de trabalho sem termo a sociedades dominadas que tenham sede em Portugal ou Espanha;*
- *Administradores e quadros dirigentes de outras sociedades dominadas sedeadas no estrangeiro, que constem de lista nominativa proposta pelos gestores das áreas respectivas e aprovada pela Comissão Executiva da Sociedade;*
- *Outros colaboradores a designar pela Comissão Executiva da Sociedade, vinculados a sociedades em que a Sociedade ou alguma sociedade dominada participe no respectivo capital social.*

2. *A alienação de acções próprias realizada ao abrigo do número anterior, deverá respeitar os termos e condições do Regulamento sobre Aquisição de Acções pelos Colaboradores - Ano de 2010, (“Regulamento”) que se encontra anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante e em conformidade com as seguintes condições:*

- a) O número mínimo de acções a alienar corresponde a um e o número máximo será o que se revelar necessário no quadro do disposto no Regulamento, tendo por referência a remuneração base mensal ilíquida de cada beneficiário e o regime opcional escolhido;*
- b) A alienação das acções deverá ocorrer no decurso do mês de Maio de 2010, nos termos fixados no Regulamento;*
- c) A alienação das acções poderá ser realizada por qualquer modalidade, designadamente através de uma ou mais operações fora de bolsa, por documento particular a celebrar entre a Sociedade e os beneficiários que pretendam adquirir acções;*
- d) O preço de alienação de cada acção será o correspondente ao fixado para cada uma das opções previstas no Regulamento.*

3. *A presente deliberação é válida pelo prazo máximo de dezoito meses.*

Lisboa, 7 de Abril de 2010

Pelo Conselho de Administração
(assinaturas ilegíveis)

Anexo: Regulamento sobre Aquisição de Acções pelos Colaboradores – Ano de 2010

REGULAMENTO SOBRE AQUISIÇÃO DE ACÇÕES PELOS COLABORADORES ANO DE 2010

Os colaboradores que se encontrem nas condições abaixo descritas (adiante designados Beneficiários), podem adquirir acções da CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. (adiante designada por CIMPOR), nos seguintes termos:

A) BENEFICIÁRIOS

1. Podem ser considerados beneficiários:

- a) Por deliberação da Comissão de Fixação de Remunerações:
 - Os Administradores da CIMPOR.

- b) Por deliberação da Comissão Executiva da CIMPOR:
 - Colaboradores vinculados por contrato de trabalho sem termo à CIMPOR;
 - Administradores de sociedades sedeadas em Portugal or Espanha, em cujo capital a CIMPOR detenha, directa ou indirectamente, uma participação superior a 50% (adiante designadas sociedades dominadas);
 - Colaboradores vinculados por contrato de trabalho sem termo a Sociedades Dominadas, com sede em Portugal ou em Espanha;
 - Administradores e quadros dirigentes de outras Sociedades Dominadas sedeadas no estrangeiro, que constem de lista nominativa proposta pelos gestores das áreas respectivas e aprovada pela Comissão Executiva da CIMPOR;
 - Outros colaboradores a designar pela Comissão Executiva da CIMPOR, vinculados a sociedades em que a CIMPOR ou alguma Sociedade Dominada participe no respectivo capital social (adiante designadas por sociedades participadas);

2. O disposto no número anterior não se aplica aos colaboradores que, à data de **30 de Abril**, se encontrem:

- a) Em situação de pré-reforma;
- b) Com contrato a termo certo ou incerto;
- c) Em regime de trabalho temporário;

- d) Em regime de licença sem retribuição;
- e) A exercer actividade em entidades que não sejam Sociedades Dominadas nem Sociedades Participadas.

B) CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

Haverá dois regimes opcionais para aquisição de acções da CIMPOR por colaboradores:

1. Opção A:

- a) Aquisição de cada acção ao preço igual a 75% do valor médio das cotações de fecho registadas na semana de **2 a 8 de Maio de 2010**, com arredondamento por excesso;
- b) Plafond de montante máximo a dispender nessa aquisição equivalente a metade da sua remuneração base mensal ilíquida;
- c) O pagamento das acções que cada Beneficiário vier a adquirir será feito por desconto na sua remuneração no mês do processamento do subsídio de férias.

2. Opção B

- a) Aquisição de cada acção ao preço igual a 85% do valor médio das cotações de fecho registadas na semana de **2 a 8 de Maio de 2010**, com arredondamento por excesso;
- b) Plafond de montante máximo a dispender nessa aquisição equivalente à sua remuneração base mensal ilíquida;
- c) O pagamento das acções que cada Beneficiário vier a adquirir será feito por desconto de 50% no mês do processamento do subsídio de férias, e os restantes cinquenta 50% em prestações mensais a regularizar através de desconto, no processamento de salários, até ao final do ano civil;
- d) O Beneficiário não poderá, por qualquer forma, transmitir ou onerar as acções adquiridas ao abrigo desta opção, até à data do último pagamento previsto na alínea anterior, sem prejuízo da disponibilização dos dividendos.
- e) Em caso de cessação do contrato de trabalho, independentemente do motivo, o montante em dívida considera-se vencido e deverá ser pago de imediato.

C) DATA DA TRANSACÇÃO

A data da transacção, que ocorrerá forçosamente entre os dias **10 e 16 de Maio de 2010**, será fixada pela Comissão Executiva da CIMPOR.

D) QUANTIDADE MÁXIMA DE ACÇÕES A ADQUIRIR POR BENEFICIÁRIO

1. A quantidade máxima de acções a adquirir depende do montante que o colaborador pretender dedicar à aquisição e do preço de aquisição determinado em B) *supra* consoante a opção de aquisição efectuada, não podendo o primeiro ultrapassar o plafond máximo definido para a opção de aquisição escolhida.
2. O número de acções que resultar da divisão do montante que o colaborador pretende investir pelo preço da acção será arredondado, por defeito, para múltiplo de cinco ou de dez acções, consoante o resultado seja inferior ou superior a cem, respectivamente.

E) AQUISIÇÃO E PAGAMENTO

1. A intenção de adquirir acções nas condições descritas deve ser apresentada por cada Beneficiário até ao dia **24 de Abril do corrente ano**, através de comunicação, conforme modelo em anexo, entregue na AA/RH (Apoio à Administração / Recursos Humanos) da CIMPOR ou, no caso de Espanha, na DRH (Direcção de Recursos Humanos) da CIMPOR SAGESA.
2. Deverá ser, igualmente, indicada na comunicação referida, a opção sobre o regime de aquisição que se pretende.
3. A titularidade das acções que cada Beneficiário vier a adquirir será transferida para a sua conta, que deverá ser domiciliada em Portugal, até ao dia **21 de Maio de 2010**.

F) POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DE INTENÇÕES DE AQUISIÇÃO

A intenção de adquirir acções nas condições descritas poderá ser revogada até ao dia **02 de Maio de 2010**, através de comunicação escrita entregue na AA/RH (Apoio à Administração / Recursos Humanos) da CIMPOR ou, no caso de Espanha, na DRH (Direcção de Recursos Humanos) da CIMPOR SAGESA.

G) ENQUADRAMENTO FISCAL GERAL

Nos termos do código do IRS, a diferença entre o preço de aquisição e o preço de fecho da cotação em bolsa no dia da transacção é considerada rendimento de trabalho dependente.

H) ENCARGOS

Os encargos com a aplicação das presentes disposições, designadamente os custos que excedam o preço a que as acções são adquiridas pelos Beneficiários, bem como os encargos inerentes às transacções necessárias à aquisição das acções por aqueles, serão suportados por cada empresa relativamente aos Beneficiários ao seu serviço.

I) APLICAÇÃO DO REGULAMENTO

1. A aplicação destas disposições fica a cargo da DRH da CIMPOR SERVIÇOS, do Centro Corporativo (CC), da AA/RH e da DRH da CIMPOR SAGESA.
2. A AA/RH e a DRH da CIMPOR SAGESA divulgarão estas disposições e coordenarão a sua aplicação nas várias empresas.
3. A DRH da CIMPOR SERVIÇOS e a AA/RH, bem como a DRH da CIMPOR SAGESA relativamente a Espanha, encarregar-se-ão de:
 - a) Definição da lista nominal dos potenciais Beneficiários;
 - b) Recepção e controle das comunicações de intenção de compra e sua subsequente remessa ao CC;
 - c) Registo das operações, designadamente para efeito de declaração de rendimentos, em cumprimento das obrigações fiscais.
4. O CC desenvolverá, conjuntamente com a instituição financeira designada, os procedimentos necessários à realização das transacções.
5. A aplicação deste Regulamento, caso venha a implicar a alienação de acções próprias da CIMPOR, fica condicionada à respectiva autorização da Assembleia Geral.

À

CIMPOR - Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.

Rua Alexandre Herculano, 35

1250-009 LISBOA

Assunto: AQUISIÇÃO DE ACÇÕES DA CIMPOR

Ao abrigo do Regulamento sobre Aquisição de Acções pelos Colaboradores – Ano 2010, venho comunicar que pretendo adquirir acções da CIMPOR - Cimentos de Portugal, SGPS, S.A..

O valor que pretendo investir é de _____ Euros.

O regime de aquisição pelo qual opto é opção A/ opção B (riscar o não pretendido), sendo o pagamento das acções processado em conformidade com o que dispõe a alínea B) do Regulamento sobre Aquisição de Acções pelos Colaboradores – Ano 2010.

As acções deverão ser creditadas, no Banco _____

Número de Identificação Bancária (NIB) _____

N.º de Empregado: _____ Empresa/Instalação:

Nome:

Morada:

N.º Contribuinte: _____

Local e Data:

_____, ____ de _____ de 2010

Assinatura

À

CIMPOR - Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.

Rua Alexandre Herculano, 35

1250-009 LISBOA

Assunto: REVOGAÇÃO DE INTENÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ACÇÕES DA CIMPOR

Ao abrigo do Regulamento sobre Aquisição de Acções pelos Colaboradores – Ano 2010, venho comunicar que pretendo revogar a intenção de aquisição de acções da CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. manifestada oportunamente através de carta de aquisição datada de _____ do ano corrente.

N.º de Empregado: _____ Empresa/Instalação:

Nome:

Morada:

N.º Contribuinte: _____

Local e Data:

_____, ____ de _____ de 2010

Assinatura

Ponto 13 da ordem do dia

Deliberar sobre a alienação de acções próprias a quadros do Grupo e a membros dos órgãos de administração da Sociedade e de sociedades participadas, no âmbito da execução dos Planos de Atribuição de Opções de Compra de Acções.

- Proposta do Conselho de Administração da CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.



ASSEMBLEIA GERAL DE 29 DE ABRIL DE 2010

PONTO 13 DA ORDEM DO DIA

(DELIBERAR SOBRE A ALIENAÇÃO DE ACÇÕES PRÓPRIAS A QUADROS DO GRUPO E A MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DE SOCIEDADES PARTICIPADAS, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE OPÇÕES DE COMPRA DE ACÇÕES)

Considerando que:

- A) Existe a intenção da Comissão de Fixação de Remunerações e da Comissão Executiva de, no corrente ano de 2010, implementar um novo Plano de Atribuição de Opções de Compra de Acções da CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. (“ Sociedade” ou “ CIMPOR”), com base no Regulamento aprovado pela Comissão de Fixação de Remunerações em 31 de Março de 2004, denominado *Regulamento 2004 - Plano de Atribuição de Opções de Compra de Acções da Cimpor para Administradores e Quadros do Grupo*;
- B) Do Plano de Atribuição de Opções de Compra de Acções de 2008 se encontram pendentes para exercício de direito de opção, no mês de Março de 2011, 264.090 acções ao preço de €4,25 por acção;
- C) Do Plano de Atribuição de Opções de Compra de Acções de 2009 se encontram pendentes, para exercício de direitos de opção nos meses de Março de 2011 e 2012, 326.900 acções em cada ano, ao preço de €2,85 por acção;
- D) Tendo em vista a execução dos mencionados Planos de Atribuição de Opções de Compra de Acções, nos termos e condições neles previstos, mostra-se conveniente aprovar a alienação das correspondentes acções próprias.

A Assembleia Geral, reunida em 29 de Abril de 2010, delibera:

I. Sem prejuízo da deliberação a tomar no âmbito do ponto 12 da Ordem do Dia, a alienação, pela Sociedade, de acções próprias, sujeita a decisão do órgão de administração, a executar nas seguintes condições:

- a) A alienação será realizada a favor dos beneficiários, como tal definidos nos respectivos Planos de Atribuição de Opções de Compra de Acções.*
- b) A alienação resultará do exercício, pelos beneficiários, das opções de compra, iniciais e derivadas, correspondentes ao novo Plano de 2010, bem como da alienação das acções resultantes do exercício das opções de compra derivadas, no âmbito dos Planos de 2008 e 2009.*

- c) *A alienação das acções poderá ser realizada em qualquer modalidade, designadamente através de uma ou mais operações em bolsa, ou fora da bolsa, com recurso a documento particular a celebrar entre a Sociedade e os beneficiários a quem, nos termos dos respectivos Planos de Atribuição de Opções de Compra de Acções, foram atribuídas opções.*
- d) *O número mínimo de acções a alienar será o correspondente a um e o número máximo de acções a alienar será: relativamente ao Plano de Atribuição de Opções de Compra de Acções de 2008, de 264.090 acções; relativamente ao Plano de Atribuição de Opções de Compra de Acções de 2009, de 326.900 acções; e, relativamente ao Plano de Atribuição de Opções de Compra de Acções de 2010, de previsivelmente não mais que 350.000 acções, quer no corrente ano (opções iniciais) quer no ano de 2011 (opções derivadas).*
- e) *O preço de alienação das acções resultantes do exercício das opções derivadas será o mesmo praticado aquando do exercício das respectivas opções iniciais, isto é, €4,25 por acção relativamente ao Plano de 2008 e €2,85 por acção relativamente ao Plano de 2009. O preço de alienação das acções relativas ao Plano de 2010 será fixado pela Comissão de Fixação de Remunerações num valor igual ou superior a setenta e cinco por cento da média ponderada da cotação de fecho das acções da CIMPOR nas sessenta sessões da Euronext Lisboa anteriores à data da reunião da presente Assembleia Geral;*
- f) *Nos termos do Regulamento do Plano de Atribuição de Opções de Compra de Acções, o exercício das opções relativas aos Planos de 2008 e 2009 (opções derivadas) deverá verificar-se durante o mês de Março de 2011 e o exercício das opções relativas ao Plano de 2010, de acordo com a decisão da Comissão Executiva da CIMPOR, deverá verificar-se durante o mês de Maio do corrente ano relativamente às opções iniciais e no mês de Março de 2011 relativamente às opções derivadas.*

2. *A presente deliberação é válida pelo prazo máximo de dezoito meses.*

Lisboa, 7 de Abril de 2010

Pelo Conselho de Administração

(assinaturas ilegíveis)

Anexo: Plano de Atribuição de Opções de Compra de Acções da Cimpor para Administradores e Quadros do Grupo - Regulamento 2004.

- REGULAMENTO 2004 -

ARTIGO 1º
(Conteúdo do Plano)

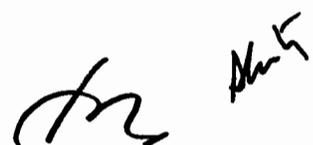
O Plano consiste na atribuição aos beneficiários de opções de compra de acções representativas do capital social da CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. (adiante, CIMPOR SGPS). Cada opção representa o direito de adquirir uma acção representativa do capital social da CIMPOR SGPS (adiante, acção da CIMPOR).

ARTIGO 2º
(Beneficiários do Plano)

São beneficiários do Plano os membros do Conselho de Administração da CIMPOR SGPS que, como tal, forem designados pela Comissão de Fixação de Remunerações e ainda os membros do Conselho de Administração de sociedades em cujo capital social a CIMPOR SGPS participe (adiante Participadas) e outros quadros das empresas do Grupo CIMPOR (CIMPOR SGPS e participadas) que, como tal, forem designados pela Comissão Executiva da CIMPOR SGPS..

ARTIGO 3º
(Opções Iniciais e Derivadas)

1. A cada beneficiário é atribuído, em cada ano, um determinado número de opções de compra de acções da CIMPOR SGPS (adiante, opções iniciais), cujo direito poderá ser exercido no prazo definido no número 1 do artigo 9º do presente Regulamento.
2. Por cada acção adquirida no exercício de uma opção inicial, é atribuída ao beneficiário a opção de adquirir uma acção em cada um dos três anos seguintes (adiante, opções derivadas), nas condições estabelecidas no presente Regulamento.
3. O conjunto formado pelas acções adquiridas no exercício das opções iniciais e pelas correspondentes opções derivadas constituirá uma série, para efeitos de registo interno e de execução do presente Regulamento.



ARTIGO 4º
(Número de Opções Iniciais a Atribuir)

A Comissão de Fixação de Remunerações define em cada ano a lista dos beneficiários que sejam membros do Conselho de Administração da CIMPOR SGPS e ainda o número de opções iniciais atribuídas a cada um. A Comissão Executiva da CIMPOR SGPS define, em cada ano, a lista dos beneficiários que sejam administradores de Participadas ou quadros do Grupo CIMPOR, bem como o número de opções iniciais atribuídas a cada um.

ARTIGO 5º
(Preço de Exercício das Opções Iniciais)

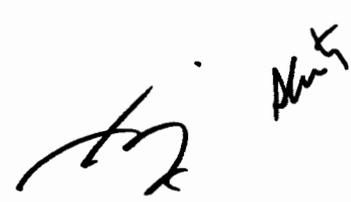
O preço pelo qual pode ser adquirida cada acção no exercício dum opção inicial é fixado anualmente pela Comissão de Fixação de Remunerações, dentro dos trinta dias seguintes à data da reunião da Assembleia Geral que aprovar as contas da CIMPOR SGPS, não podendo ser inferior a setenta e cinco por cento da média da cotação de fecho das sessenta sessões da Euronext Lisboa imediatamente anteriores à data da referida reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 6º
(Limites para o Exercício de Opções Derivadas)

O beneficiário não pode exercer, em cada ano, no seu conjunto, um número de opções superior ao número de acções por ele detidas em 28 de Fevereiro desse mesmo ano, independentemente de terem sido adquiridas ou não ao abrigo deste Plano.

ARTIGO 7º
(Preço de Exercício das Opções Derivadas)

1. O preço pelo qual pode ser adquirida cada acção no exercício dum opção derivada de determinada série é o preço que tiver sido fixado para o exercício da opção inicial dessa mesma série.
2. O beneficiário indicará, para efeito da determinação do preço da compra, a que opções iniciais se referem as opções derivadas que pretenda exercer.



ARTIGO 8º
(Forma da Atribuição de Opções)

1. A comunicação da atribuição das opções iniciais faz-se através de carta dirigida pela Comissão Executiva da CIMPOR SGPS a cada um dos beneficiários.
2. Cada beneficiário deverá declarar as opções iniciais que pretende exercer através de carta dirigida à Comissão Executiva da CIMPOR SGPS, devendo o exercício destas opções ser formalizado através de contrato celebrado entre a CIMPOR SGPS e cada um dos beneficiários.
3. Pelo contrato referido no número anterior serão adquiridas pelo beneficiário as correspondentes opções derivadas.
4. O exercício das opções derivadas faz-se através de carta dirigida pelo beneficiário à Comissão Executiva da CIMPOR SGPS.
5. As cartas que os beneficiários deverão dirigir à Comissão Executiva, nos termos dos números 2 e 4 anteriores, deverão conter as indicações necessárias para se poder efectuar a transacção, nomeadamente a instituição financeira e a conta em que deve ser debitado o preço e creditadas as acções.

ARTIGO 9º
(Período de Exercício das Opções)

1. A Comissão Executiva da CIMPOR SGPS fixa o período dentro do qual os beneficiários podem exercer as opções iniciais.
2. O período para o exercício das opções derivadas é o mês de Março de cada ano.

ARTIGO 10º
(Forma e Prazo da Aquisição das Acções)

1. A aquisição pelos beneficiários das acções decorrentes do exercício das opções (iniciais e derivadas) poderá ser realizada através de uma ou mais operações, em bolsa, ou fora de bolsa.
2. A Comissão Executiva providenciará para que a titularidade das acções seja transferida para o beneficiário no prazo de quinze dias, a partir da data do exercício da opção.



ARTIGO 11º
(Cessação do Vínculo com o Grupo Cimpor)

1. Nos casos (adiante designados como Ocorrência Relevante) de reforma, invalidez que determine incapacidade permanente para o trabalho, termo do mandato, excepto por destituição com justa causa, ou cessação do contrato de trabalho que não seja por iniciativa do beneficiário ou em resultado de despedimento com justa causa, os beneficiários, em relação às opções que lhes tenham sido atribuídas, poderão optar entre as seguintes alternativas:
 - a) Manter o direito de as exercer, nos termos do presente Regulamento;
 - b) Exercer de imediato todas as opções;
 - c) Obter a liberação imediata das opções, mediante o recebimento do valor da diferença entre o respectivo preço de exercício e o preço de mercado das acções na data da Ocorrência Relevante.
2. Salvo comunicação em contrário, da parte do beneficiário, no prazo máximo de noventa dias a contar da data da Ocorrência Relevante, mas sem prejuízo do cumprimento dos restantes prazos fixados neste Regulamento para o exercício das opções, considerar-se-á que o beneficiário optou pela alternativa a) indicada no número anterior.
3. No caso de o beneficiário optar pelas alternativas b) ou c) indicadas no número 1. do presente artigo, o número de opções a exercer ou a liberar, respectivamente, não poderá exceder o número de acções por si detidas à data da Ocorrência Relevante, independentemente de terem sido adquiridas ou não ao abrigo deste Plano.
4. Fora dos casos previstos no número 1. do presente artigo, a cessação do vínculo com o Grupo CIMPOR implica a caducidade automática das opções atribuídas e ainda não exercidas.

ARTIGO 12º
(Transmissão)

1. As opções não podem ser transmitidas por negócio entre vivos.
2. As opções não são transmissíveis por morte do beneficiário, transmitindo-se apenas aos herdeiros o direito de liberação das opções que àquele tiverem sido atribuídas e desde que, nos seis meses seguintes à data do óbito, o cabeça de casal comunique

que pretende exercer esse direito, o qual caducará uma vez decorrido a referido prazo.

3. Tratando-se de opções derivadas, o limite referido no artigo 6º é o número de ações detidas pelo falecido na data do óbito.
4. O direito de liberação das opções corresponde ao direito de receber o valor da diferença entre o respectivo preço de exercício e o preço de mercado das ações na data do óbito.

ARTIGO 13º (Alteração do Capital Social)

Em caso de alteração do capital social da CIMPOR SGPS, a Comissão de Fixação de Remunerações determinará, se for caso disso, as correspondentes alterações ao número de opções de compra de que cada beneficiário seja titular e ao respectivo preço de exercício.

ARTIGO 14º (Ofertas Públicas de Aquisição)

No caso de a CIMPOR SGPS ser alvo de uma oferta pública de aquisição de ações que venha a ter sucesso, a CIMPOR SGPS obriga-se, uma vez confirmado o sucesso da oferta e se o beneficiário o solicitar dentro de um prazo a fixar pela Comissão Executiva, a adquirir ou fazer adquirir por outrem as ações que o beneficiário detenha na sua titularidade, adquiridas no âmbito deste Plano, ao preço da referida oferta pública, e ainda a atribuir ao beneficiário uma compensação pecuniária por cada opção de compra de que seja titular, a qual será anulada. A compensação pecuniária correspondente a cada opção de compra será igual à diferença entre o preço de exercício dessa opção e o preço pelo qual as ações tenham sido adquiridas na oferta pública.

ARTIGO 15º (Cessação ou alteração do Plano)

O Plano e respectivo Regulamento podem ser revogados ou alterados em qualquer altura, por decisão da Comissão de Fixação de Remunerações, sem prejuízo da manutenção das opções já adquiridas.

ARTIGO 16º
(Esclarecimento de Dúvidas)

As dúvidas decorrentes da interpretação ou execução do Plano e respectivo Regulamento são dirimidas pela Comissão Executiva e, no caso de serem relativas aos administradores da CIMPOR SGPS, pela Comissão de Fixação de Remunerações.

ARTIGO 17º
(Entrada em Vigor)

Este Regulamento entra imediatamente em vigor, sendo aplicável às opções de compra de acções atribuídas no ano de 2004 e seguintes.

Lisboa, 31 de Março de 2004


António Luís Teixeira

Ponto 14 da ordem do dia

Deliberar sobre aquisição e alienação de acções próprias.

- Proposta do Conselho de Administração da CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.



ASSEMBLEIA GERAL DE 29 DE ABRIL DE 2010

PONTO 14 DA ORDEM DO DIA (DELIBERAR SOBRE A AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE ACÇÕES PRÓPRIAS)

Considerando:

- O regime legal e estatutário aplicável no que concerne à aquisição e alienação de acções próprias, designadamente o disposto nos artigos 317.º a 320.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 5.º, número 3, do contrato de sociedade da CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. (“Sociedade” ou “CIMPOR”);
- A conveniência de a Sociedade poder utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a tal tipo de operações;
- Que o mesmo interesse existe também no que concerne a sociedades dependentes, as quais poderão até estar vinculadas, designadamente nos termos de eventuais emissões próprias de títulos, a adquirir ou alienar acções da Sociedade, o que, sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 319.º do Código das Sociedades Comerciais, se torna igualmente conveniente prever.

A Assembleia Geral, reunida em 29 de Abril de 2010, delibera:

1. *A aquisição pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, nos termos seguintes:*
 - a) **Número máximo de acções a adquirir:** até ao limite correspondente a dez por cento do capital social, deduzidas as alienações efectuadas em cada momento, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais;
 - b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada:** dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
 - c) **Formas de aquisição:** aquisição de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, a título oneroso, em qualquer modalidade, em bolsa; aquisição a entidade adquirente de acções à própria sociedade ou em bolsa com a qual a Sociedade haja contratado a aquisição subsequente no âmbito de

contrato de equity swap ou outros instrumentos similares; aquisição fora de bolsa com sujeição ao princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais; ou aquisição para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato, designadamente troca de títulos permutáveis emitidos pela Sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados, designadamente com relação a tal permuta;

- d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respectivamente, das acções transaccionadas na Euronext Lisboa, durante as cinco sessões de bolsa imediatamente anteriores à aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de acções, sem prejuízo do que corresponda ao preço de aquisição resultante dos termos de emissão, efectuada pela Sociedade ou sociedade dependente, de títulos permutáveis por acções da sociedade, ou resultante de contratos, designadamente celebrados com relação a tais permutas ou, ainda, quando se trate de aquisição, pela Sociedade, de acções ou direitos de aquisição anteriormente adquiridos por colaboradores no quadro de planos de aquisição de acções de iniciativa da Sociedade, correspondente ao preço de aquisição pelos colaboradores, em conformidade com os termos e condições aplicáveis àqueles planos, independentemente dos limites fixados nesta alínea;
- e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado de valores mobiliários e as conveniências ou obrigações da adquirente, da sociedade ou de outra Sociedade dependente desta, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.

2. Sem prejuízo das deliberações tomadas no âmbito dos Pontos 10 e 11 da Ordem do Dia, a alienação de acções próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes:

- a) **Número mínimo de acções a alienar:** o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver fixado para a negociação em bolsa das acções da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante, designadamente, da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos;
- b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada:** prazo máximo dezoito meses a contar da data da presente deliberação;
- c) **Modalidade de alienação:** alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efectuar em bolsa de valores, ou realizada fora de bolsa para entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da alienante, com sujeição ao princípio da igualdade dos

accionistas nos termos legais, ou alienação gratuita quando deliberada no âmbito de proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros títulos pela Sociedade ou sociedade dependente, ou de contratos, designadamente relacionados com tal emissão, ser efectuada em conformidade com os respectivos termos e condições;

- d) **Preço mínimo:** contrapartida não inferior em mais de quinze por cento à cotação média das acções alienadas na Euronext Lisboa durante as cinco sessões de bolsa imediatamente anteriores à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros títulos, designadamente títulos permutáveis, ou de contrato celebrado designadamente em relação a tal emissão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;
- e) **Momento da alienação:** a determinar pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta a situação do mercado de valores mobiliários e as conveniências ou obrigações da alienante, da Sociedade ou de outra Sociedade dependente desta, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.

Lisboa, 7 de Abril de 2010

Pelo Conselho de Administração
(assinaturas ilegíveis)

IV

Documentação complementar



CMVM

REGISTO DE ENTRADA				
ES	SA	FS	AV	LV
Nº ENTRADA	RECEBIDO 10.04.06			
112	RESPONDIDO			
C/C	APR		P/ARQUIVO	
EM				

Ref.º: 2268/EMIT/DMEI/2010/9050

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO
DE MERCADOS, EMITENTES E INFORMAÇÃO

Ao
Conselho de Administração da
CIMPOR-Cimentos de Portugal, SA
Rua Alexandre Herculano, 35
1250-009 LISBOA

Lisboa, 6 de Abril de 2010

Assunto: Regime de acesso à informação sensível por parte de administradores autorizados a exercer actividade em sociedade concorrente ou designados por esta.

Exmos. Senhores,

O ponto 6 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de Accionistas da CIMPOR convocada para o próximo dia 29 de Abril destina-se a "deliberar sobre a autorização a conceder a membros do conselho de administração da sociedade para o exercício de actividade concorrente (por conta própria ou alheia) e/ou de funções em sociedade concorrente e relativamente à sua designação por conta ou em representação de sociedade concorrente".

O Código das Sociedades Comerciais, no nº 4 do art. 398º prevê que a autorização em causa, a ser concedida, defina o regime de acesso à informação sensível por parte do administrador.

Este tema tem uma natureza de direito das sociedades comerciais mas também corta transversalmente algumas matérias de governo societário, como o funcionamento do Conselho de Administração, o controlo interno e a gestão de riscos. É, além disso, matéria objecto de compromisso da CIMPOR com as autoridades brasileiras da concorrência.

Por isso, queremos sublinhar que a atribuição de competência legal aos accionistas para a definição do regime de acesso à informação sensível implica, antes de mais, que a Assembleia Geral não deixe, por via de delegação genérica, a definição dos contornos desse regime ao cuidado de outros órgãos societários.

De facto, deve ser a Assembleia Geral a delimitar o que entende ser informação sensível, ou, no mínimo, a indicar os critérios para essa delimitação, tendo em conta, por um lado, as características específicas da actividade da CIMPOR e, por outro lado, a geografia dos mercados onde operam as sociedades concorrentes, com que estejam relacionados os administradores que beneficiem da autorização, e o tipo de actividades por elas desenvolvidas.

Definido o âmbito da informação sensível, deve ser a Assembleia Geral a estabelecer as condições de acesso a essa informação. Deixar essa tarefa a outros órgãos sociais, designadamente à Administração, não satisfaz os objectivos do nº 4 do art. 398º do Código das Sociedades Comerciais.

A definição de um regime de acesso à informação sensível não se esgota na limitação do direito de voto do administrador com ligação a sociedade concorrente. Com efeito, o nº 4 do art. 398º do Código das

Remessa por Telefax para o n.º 213 560 991 e registada com aviso de recepção



CMVM

Ref.º: 2268/EMIT/DMEI/2010/9050

**DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO
DE MERCADOS, EMITENTES E INFORMAÇÃO**

Sociedades Comerciais não visa apenas acautelar a tomada de decisões em conflito de interesses mas, sobretudo, evitar que aquela informação possa ser usada pelas sociedades concorrentes em seu benefício. Dessa forma, as medidas a tomar deverão abranger todo o processo de geração e partilha da informação, e não apenas os processos decisórios ao nível da administração.

A informação sensível incidirá, tantas vezes, sobre processos de fabrico, preços, custos, produtos e clientes em vários mercados, e extravasará o âmbito da informação de suporte às deliberações do Conselho de Administração. Nessa medida, ela forma-se e partilha-se naturalmente, e de modo informal, no âmbito da gestão diária da sociedade pela administração executiva.

Se é possível, embora não necessariamente fácil, estabelecer limites e barreiras no acesso a essa informação ao nível dos membros não executivos da Administração, replicar esses limites e barreiras no seio da administração executiva afigura-se uma tarefa muito difícil. A participação dos administradores ligados a sociedade concorrente na Comissão Executiva tenderá a ser, as mais das vezes, inconsistente com um rigoroso regime que vede o acesso a informação sensível a membros do Conselho ligados a sociedade concorrente, pelo que deverão os accionistas ponderar especialmente este ponto.

Desta carta e das preocupações nela expressas, deve ser dado conhecimento aos accionistas quer nos actos preparatórios da Assembleia Geral, quer no decurso da mesma.

Com os melhores cumprimentos,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Pedro Fazenda Martins', is written over a horizontal line.

José Pedro Fazenda Martins
Director